



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Rua Sérgio Severo, 2037, Natal/RN, CEP 59063-380
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rn.def.br/

EDITAL Nº 02/2026

Processo nº 06410002.000093/2025-73

Data de abertura 06/02/2026	Horário 10h00 (Horário de Brasília)	Local da Sessão Pública Comprasnet.gov.br
SRP: Sim () Não (x)	Critério de Adjudicação: Menor preço	Modo de Disputa: Aberto
Exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADOS Sim (X) Não () Misto ()		
Cota Reservada de até 25% para ME/EPP/EQUIPARADOS Sim () Não (X)		
Valor Estimado: Divulgado		
Intervalo Mínimo: R\$ 0,10		
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas e vetores, incluindo desinsetização, descupinização e desratização, com fornecimento de mão de obra e insumos (materiais e equipamentos), para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.		
Processo Administrativo: SEI 06410002.000093/2025-73		
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até o dia 03/02/2026, para o e-mail: cpl@dpe.rn.def.br		
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da DPE/RN pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br , selecionando as opções Consultas>Pregões>Em andamento > Cód. UASG "925772". O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e no endereço www.defensoria.rn.def.br , Portal da Transparência > licitações.		

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - DPE/RN (90002/2026 - COMPRASNET)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925772), por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 33/2024 - GDPGE, de 07 de fevereiro de 2024, publicada no D.O.E. nº 15603, edição de 08 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 258/2024 - GDPGE, de 19 de setembro de 2024, publicada no D.O.E. nº 15757, edição de 20 de setembro de 2024, e de acordo com a determinação do Defensor Público-Geral, que autorizou a instauração do competente processo licitatório, torna pública a quem interessar, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Complementar Estadual nº 675/2020, pela Resolução nº 310/2023 - CSDP, consoante autorização contida nos autos do Processo Administrativo SEI 06410002.000093/2025-73, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 06 de fevereiro de 2026

HORA: 10h00min (Horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

IMPORTANTE:

a) A licitação será realizada POR ITEM, conforme tabela constante no item 1.3 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

b) O critério de julgamento será de menor valor ofertado do qual será extraído o valor do metro quadrado (M²), considerando aplicações de até 116.187,3 m² (cento e dezesseis mil, cento e oitenta e sete vírgula três metros quadrados), para 36 (trinta e seis) meses.

c) A presente licitação será de participação exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADOS, visto que o valor estimado encontra-se abaixo do limite estabelecido no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/20, tendo ainda sido

observado um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente no Estado, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme certidão (id. 36498779), prestada pelo Setor responsável pela pesquisa mercadológica.

d) Será admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme critérios e justificativa constante nos itens 4.48 a 4.51 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

e) A VISTORIA será facultada, ressaltando que o licitante que não interessar realizá-la deverá emitir DECLARAÇÃO conforme modelo constante do Anexo II ao Termo de Referência, enquanto que o licitante que interessar realizar visita prévia, deverá observar os requisitos contidos no Item 19 deste Edital.

f) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa prevista nos itens 4.52 ao 4.57 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas e vetores, incluindo desinsetização, descupinização e desratização, com fornecimento de mão de obra e insumos (materiais e equipamentos), para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

b) **ORÇAMENTO: DIVULGADO**

c) **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

d) **CRITÉRIO DO VALOR: ESTIMADO**

1.1.1. O valor estimado da presente licitação será aberto, visto que sua divulgação pode gerar maior vantagem para a administração pública, conforme resultado conclusivo no Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU): 1354517. Disponível em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1582620>, ou seja, a CGU concluiu que a transparência no orçamento nas licitações podem gerar economias e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

1.1.2. O valor estimado para a referida contratação foi apurado por meio de Pesquisa Mercadológica (Id. 37190858), constante nos presentes autos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no Item 2.1., e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Só Poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, com obtenção de tratamento diferenciado e favorecido nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

2.4.1. A obtenção dos benefícios a que se refere o item 2.4., fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparados que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4.1.1. Para fins de cumprimento do subitem 2.4.1. o licitante emitirá declaração a ser encaminhada juntamente aos documentos de habilitação.

2.5. Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentem em seu estatuto ou contrato social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.

2.6. Não poderão participar da presente licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Não poderão participar deste Pregão sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da DPE/RN ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Não poderão participar deste Pregão sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Pessoa Jurídica reunida em consórcio (Justificado nos itens 4.52 ao 4.57 do Termo de Referência);

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do RN;

l) Com impedimento de contratar com a Administração, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

m) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.7. O impedimento de que trata a alínea "f" do subitem anterior, será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.8. A vedação de que trata a alínea "h" o subitem anterior, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Será vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da DPERN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

a) Credenciar-se previamente no SICAF;

b) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

c) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de preço;

d) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou à Defensoria Pública do Estado do RN por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

f) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. A licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.1.3. **O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

a) valor (R\$);

b) quantidade;

c) unidade;

d) descrição do objeto;

e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4. O licitante deverá consignar sua proposta de forma a ofertar o valor que contemple o quantitativo previsto de **116.187,3 M²**.

4.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.1.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2. No momento do cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá selecionar, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

4.2.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

4.2.2. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.5. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 675/2020, deverão manifestar, em campo próprio, declaração de que atendem aos requisitos da referida Lei, bem apresentar declaração constante do Item 2.4.1 deste Edital.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/21](#), e neste Edital.

4.5. As declarações mencionadas nos itens anteriores serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, cujo relatório extraído do sistema será anexado aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por outra forma, exceto, a declaração referida no Item 2.4.1 e 2.4.1.1 que deverá ser acostada aos documentos de habilitação quando da convocação pelo Pregoeiro.

4.6. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (chat) entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

4.12. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

4.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de solicitar qualquer alteração.

4.14. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, a proposta ou lance cujo valor for considerado inexecutável.

4.15. O MODO DE DISPUTA será o ABERTO, a duração do período do envio de lances será de **10 (dez) minutos**, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

4.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.18. Preenchido o requisito definido no subitem anterior, caso o Pregoeiro decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

4.19. Ocorrendo o reinício previsto no Item 4.17., as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

4.20. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

4.21. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.22. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

4.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.2.2. empresas brasileiras;

5.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os itens anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas, conforme Art. 41, § 4º, III, da Lei Complementar n.º 675/2021 e IN n.º 79/2024, que alterou a IN 73/22 e estabelece o sorteio como critério de desempate adicional para as licitações que utilizam os métodos de julgamento por menor preço ou maior desconto.

6. DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.2. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

6.3. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

6.4. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.5. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, conforme Resolução nº 44/2007-CNJ e suas alterações, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP/Equiparados, o pregoeiro verificará se este faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar nº 675/2020.

7.6. A obtenção do benefício supra fica limitado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e similares que, no presente exercício, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de tal enquadramento. Nesse sentido, exige-se declaração do licitante em observância para tal fim, considerando o valor estimado de sua disputa à receita bruta máxima admitida, considerando o período de 1 ano, nos termos do Item 2.4.1 deste edital.

7.6.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste certame.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela DPE/RN**, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DPERN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, como também, não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

7.14. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto o valor unitário estimativo da contratação.

7.15. Se a proposta não for aceita ou, ainda, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proponente será desclassificada/inabilitada e o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.

7.16. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta carta editalícia e solicitada pelo Pregoeiro, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no presente edital.

7.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto deste Edital.

7.18. Será desclassificada proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e, por intermédio de documentação complementar encaminhada por meio eletrônico, na opção “Enviar Anexo” no Sistema Comprasnet, quando solicitado pelo Pregoeiro.

8.2. Após entrega dos documentos para habilitação e análise pelo Pregoeiro não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3. As licitantes que estiverem em SITUAÇÃO VÁLIDA no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, desde que todos os documentos e/ou certidões estejam dentro da validade e inseridos no sistema.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação, quando solicitados, deverão ser inseridos no Anexo que será aberto pelo Pregoeiro.

8.6. O Relatório das declarações constantes no sistema será anexado aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por outra forma.

8.7. A declaração referida no Item 2.4.1 e 2.4.1.1 deverá ser acostada aos documentos de habilitação.

8.8. **Habilitação Jurídica:**

8.8.1. Deverá a possível contratada comprovar o requisito de habilitação jurídica (art. 66, Lei n. 14.133/2021), mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza da pessoa jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

g) **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia correspondente; comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a oferta do objeto; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o instrumento contratual em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) para cada um dos cooperados indicados; comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o instrumento contratual; comprovação de que os cooperados que executarão o instrumento contratual atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitando o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764/1971; ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971; última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme disposto no art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. **Qualificação Técnica:**

8.9.1. A empresa deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou, ainda, por empresas privadas, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado.

8.9.1.1. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da contratada e descrição clara dos materiais fornecidos, informando o cumprimento das obrigações assumidas perante a empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

8.9.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos por pessoa física para fins de comprovação da capacidade técnica de empresa licitante (Acórdão 927/2021 - TCU - Plenário).

8.9.1.3. **O licitante deverá observar para fins de total cumprimento a Qualificação Técnica exigida nos itens 7.14 ao 7.19.2 do Anexo I - Termo de Referência.**

8.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.10.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma disciplinada pelo art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverão ser apresentados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

8.13. Qualificação Econômico-Financeira:

8.13.1. No que diz respeito à habilitação econômico-financeira, deverá ser apresentado:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, salientando nos casos de participantes em processo de recuperação judicial, a necessidade de comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que a interessada encontra-se apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório (Acórdãos do TCU nºs 2.265/2020 e 1.201/2020);

8.13.2. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da convocação pelo pregoeiro;

8.13.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.13.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.13.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.14. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou
- b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.15. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.16. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.17. Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet.

8.18. As empresas aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas ME/EPP/EQUIPARADOS, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.18.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à DPE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.18.3. Os critérios de sustentabilidades estão descritos no Item 4.6 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos ou realização de diligências, o Pregoeiro suspenderá a sessão.

8.20. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no *chat* do sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O Pregoeiro convocará, via *chat*, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao último lance e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital.

9.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, mediante solicitação justificada pelo participante.

9.3. A proposta de preço escrita referente ao valor final ofertado, quando solicitada, deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com as condições estabelecidas, e dela deverão constar:

- a) Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b) Descrição do objeto, valor (R\$), quantidade de M², valor do M² (R\$);
- c) A indicação do valor do ISS (%), de acordo com a alíquota vigente.

9.4. Empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL ficam dispensadas da apresentação do destaque do ICMS, consoante art. 4º do Decreto Estadual n. 21.034/2009, devendo apresentar a comprovação dessa condição.

9.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, como impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9.6. Se houver discrepância entre os valores unitários e totais constantes na proposta de preços escrita e aqueles registrados no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerão como válidos estes últimos.

9.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.7.1. O ajuste de que trata o dispositivo no Item 9.7. se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.8. A não regularização da documentação no prazo previsto nesta condição implicará na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, facultado à Defensoria Pública do Estado do RN a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.11. A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no edital deste Pregão;
- b) Que a proposta terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data da apresentação.
- c) Prazo, condições de execução do objeto de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, contados a partir data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- d) Compromisso da licitante de executar o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital e na proposta de preços apresentada.

9.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos deste edital, na quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual.

9.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.15. Tendo em vista que a especificação dos materiais ou dos serviços constante do CATSERV/CATMAT/Comprasnet é resumida e que alguns aspectos dos materiais ou dos serviços devem ser melhor especificados, a especificação do item licitado, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, será aquela constante do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

9.16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do ata/contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.17. A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto, devendo evitar a simples cópia do teor das especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.18. Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação, a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente, desde que contenham os elementos essenciais.

9.19. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.20. O descumprimento do subitem acima poderá implicar na inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.21. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.22. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação e aceitação da proposta.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

Unidade Orçamentária: 05 101 - Defensoria Pública

Função: 03 - Essencial à Justiça

Sub-Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

Ação: 20.8801 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN

Natureza: 3.3.90-39: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 050000000: Recursos não vinculados de Impostos

Região: Rio Grande do Norte

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Os critérios de medição e de pagamento encontram-se no item 6.1 do Anexo I - Termo de Referência.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da Lei Federal 14.133/21):

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.12. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.13. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.14. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS antes da data da abertura do certame, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@dpe.rn.def.br

13.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@dpe.rn.def.br

13.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais a unidade técnica competente.

13.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento vincularão às participantes e a administração.

13.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

13.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos sites e (Portal da Transparência) e www.gov.br/compras/pt-br (por meio do link: Acesso livre>Pregões>Agendados), para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Defensor Público-Geral, para expedição e publicação dos atos de adjudicação e homologação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

15.3. Por descumprimento das obrigações no curso do procedimento licitatório, as aplicações das sanções estão previstas no item 10.3 do Termo de Referência.

15.4. No tocante às obrigações decorrentes da execução em si do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado entre as partes, os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades estão previstas no item 10.5 do Termo de Referência.

15.5. A empresa contratada será responsabilizada administrativamente, quando couber, recaindo-se em hipóteses sobre a licitação, execução contratual e combate à corrupção conforme itens 10.6 10.26 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

15.6. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis a contar da data da aplicação.

15.7. As comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

15.8. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes da DPE/RN, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.9. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1. O modelo de execução, gestão e fiscalização do objeto estão constam nos itens 5. ao 5.36 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, e Cláusula Quinta da minuta do Contrato, anexa ao Termo de Referência.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO, PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

17.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme critérios e justificativa constante nos itens 4.48 a 4.51 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

17.2. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio conforme justificativa nos itens 4.52 a 4.57 do Termo de Referência.

17.3. Na contratação do objeto não será permitido a antecipação de pagamento conforme item 4.46 do termo de Referência.

18. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE (LEI 14.133/2021)

18.1. Os requisitos de privacidade e à segurança da informação em cumprimento a LGPD, estão previstos nos itens 4.37 a 4.38 do Termo de Referência.

19. DA VISTORIA

19.1. A visita prévia ao locais onde os serviços serão executados será agendada e realizada apenas em dia útil e horário de expediente desta Defensoria.

19.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, de segunda à sexta-feira das 08:00h às 15:00h.

19.3. O licitante interessado em realizar vistoria prévia deverá realizar o agendamento junto à DPE/RN, através de um dos contatos a seguir:

a) E-mail: administracaogeral@dpe.rn.def.br;

b) Telefone: 84 99931-0560.

19.4. Para execução da visita, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, sendo exigida a apresentação de documento de identificação civil acompanhado de algum documento probatório de que possui vínculo com a empresa.

19.5. Durante a visita, será disponibilizado um representante da Defensoria Pública para fornecer as informações necessárias e acompanhar o licitante, garantindo a transparência e o tratamento isonômico a todos os participantes.

19.6. O representante da Administração responsável pelo agendamento deverá evitar reunir os licitantes em idêntica data e horário de modo a impedir que eles conheçam previamente o universo de concorrentes (TCU - Acórdão 2.236/2011 - Plenário).

19.7. Caso julgue desnecessária a realização de visita, o licitante não poderá, *a posteriori*, alegar desconhecimento das instalações, dúvidas ou quaisquer outros questionamentos quanto ao local em que os serviços serão prestados.

19.8. O licitante que julgar desnecessário a realização de vistoria, deverá encaminhar DECLARAÇÃO, conforme Modelo de Termo de Vistoria, constante do Anexo I ao Termo de Referência.

20. DAS DILIGÊNCIAS

20.1. Durante a operacionalização deste certame, as diligências direcionadas aos licitantes classificados serão formalizadas no campo próprio do sistema "Diligência".

20.1.1. É dever do licitante acompanhar os chamados da Pregoeira para responder e anexar documentos solicitados na fase de diligência.

20.1.2. O prazo para cumprimento de diligências solicitadas pela Pregoeira aos licitantes participantes será de 2h (duas horas), podendo ser prorrogada mediante justificativa que será analisada pela Pregoeira.

20.1.3. O não cumprimento de diligências solicitadas, importantes ao julgamento objetivo da proposta e habilitação, poderá ensejar em desclassificação da proposta.

20.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes aos quadros de pessoal da DPE/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

20.1.5. Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.1.6. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários a apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á

o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, no endereço: defensoria.rn.def.br e também nos autos do processo administrativo, permanecendo com vista franqueada aos interessados.

21.10. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

21.11. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidas pelo Pregoeiro por e-mail institucional: cpl@dpe.rn.def.br

21.12. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, por meio do sistema comprasnet ou por publicação, nos termos da legislação.

21.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Natal/RN.

21.14. **Os licitantes deverão estar cientes que o expediente da DPE/RN é das 08h00h às 15:00h, em dias úteis, sem intervalo para almoço, e, portanto, o andamento e/ou suspensão da sessão será exclusivamente comunicado por meio do chat.**

21.15. Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência + Anexos I (Relatório de Cotação); Anexo II (Declaração de Termo de Vistoria); Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), Anexo IV (Declaração para Fins de Habilitação); Anexo V (Declaração de Inexistência de Impedimento), Anexo VI (Declaração de Sustentabilidade); Anexo VII (Declaração de Proteção ao Menor); Anexo VIII (Minuta do Contrato) e IX (Relação dos Núcleos); e

ANEXO II - Modelo de Declaração para fins de atendimento à receita bruta máxima admitida para enquadramento de ME/EPP/EQUIPARADOS

Natal/RN, 22 de janeiro de 2026

Maria Edna Trindade de Lima

Coordenadoria de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EDNA TRINDADE DE LIMA**, Coordenadora de Licitações, em 22/01/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38852215** e o código CRC **8D34F5F9**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Rua Sérgio Severo, 2037, Natal/RN, CEP 59063-380
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rn.def.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 06410002.000093/2025-73

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XV, XXIII, ALÍNEA "A", DA LEI N. 14.133/21).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas e vetores, incluindo desinsetização, descupinização e desratização, com fornecimento de mão de obra e insumos (materiais e equipamentos), para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão realizados, sob demanda (por estimativa), em diversas áreas internas e externas dos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (capital e interior), incluindo áreas administrativas e de atendimento ao público, conforme descrição de área e localidade no **Anexo IX** deste Termo.

1.3. Na forma do artigo 40, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e tendo por base o Estudo Técnico Preliminar, a contratação visada possui as seguintes características e estimativas:

GRUPO	Código (CATMAT)	Municípios abrangidos	Unidade de Medida	Especificação	Área total estimada por aplicação (m²)	Quantidade de aplicações estimadas anualmente	Quantidade de aplicações estimadas para 36 meses (vigência inicial do contrato)
Único	Serviço: 3417 Grupo: 943	Conforme anexo IX deste Termo de Referência	M²	Serviço integrado de controle de praga urbanas vetores, englobando desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra e insumos (materiais e equipamentos)	12.909,70 m² Obs.: Foi considerado, para fins de área total estimada, o acréscimo de 20% de margem de segurança (2.151,61m²)	3	9

1.4. Registra-se que a área estimada (m²) corresponde ao total de área efetivamente ocupada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e também daqueles núcleos que encontram-se com procedimento de chamamento público para locação de imóvel em aberto, com o acréscimo da margem de segurança, tendo em vista a possibilidade de abertura de novos núcleos e mudança de sede dos atualmente existentes. Ademais, foi levado em consideração a quantidade de aplicações realizadas no contrato atualmente vigente.

1.5. Acrescente-se, outrossim, que a estimativa da demanda está intimamente ligada à dinâmica de expansão e reestruturação desta Defensoria Pública Estadual. Ademais, a área estimada incorpora uma margem de segurança, essencial para fazer frente à possibilidade concreta de abertura de novos núcleos durante a vigência contratual. A Defensoria Pública, em seu esforço contínuo de interiorização e ampliação de sua atuação, poderá estabelecer novas unidades em diferentes localidades do estado, demandando a inclusão dessas áreas nos serviços de controle de pragas.

1.6. O local da prestação dos serviços serão aqueles constantes na relação contida no anexo IX, podendo ocorrer, contudo, mudança de endereço e na estrutura das áreas utilizadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situação em que dará ensejo a readequação da prestação dos serviços, respeitando, em todo o caso, o valor ajustado.

1.7. Os serviços objetos da contratação:

- a) classifica-se como de natureza comum, uma vez que suas características de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório, tendo por base as especificações técnicas amplamente conhecidas e padronizadas no mercado de consumo.
- b) não enquadramento como bem de consumo de luxo (art. 3º, da Resolução nº 323/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023).

1.8. Os serviços enquadram-se, contudo, na classificação de serviços contínuos previstos no artigo 6º, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que são essenciais para satisfazer a necessidade permanente da administração de manter ambientes salubres e livre de pragas urbanas e vetores, de modo a garantir a oferta contínua dos serviços públicos prestados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

1.9. Eventuais divergências entre a descrição no catálogo do Compras.gov.br e este Termo de Referência serão objeto de análise da comissão de licitação, devendo prevalecer, sempre que possível, a solução mais aderente ao interesse público e à ampla competitividade, conforme os princípios da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.10. O contrato administrativo levado a efeito do certame terá **vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a respectiva comprovação da disponibilidade orçamentária e vantajosidade dos preços, considerando tratar-se de serviços contínuos.

1.11. A adoção do prazo inicial de vigência sugerido tem por base benefícios técnicos, operacionais e financeiros que podem assim serem destacados:

- a) Continuidade das ações sanitárias: o controle de pragas deve ser feito de forma periódica, preventiva e planejada, conforme ciclos de infestação e sazonalidade ambiental, que variam ao longo do ano. Uma vigência estendida permite o planejamento trienal das aplicações com

base em resultados técnicos acumulados.

b) Redução de custos operacionais e ganho de escala: a vigência mais ampla viabiliza à contratada planejar melhor suas operações, distribuir recursos humanos e materiais com mais eficiência e apresentar propostas comerciais mais vantajosas, reduzindo o custo unitário dos serviços ao longo do tempo.

c) Evita a descontinuidade e a repetição de processos licitatórios: contratos curtos, com 12 meses, demandam nova licitação anual, demandando um planejamento mais alinhado e específico, podendo aumentar o risco de hiatos contratuais e interrupção de serviços essenciais, com prejuízo à salubridade institucional e à saúde dos servidores e assistidos.

d) Previsibilidade contratual e segurança jurídica: o prazo de 36 meses permite maior previsibilidade e estabilidade na relação contratual, fundamental em serviços com impacto direto em ambientes físicos sensíveis e de acesso público, como é o caso da Defensoria Pública.

1.12. Portanto, a fixação de vigência inicial sugerido para o contrato de controle integrado de pragas urbanas justifica-se pela natureza contínua e essencial dos serviços, pela otimização da gestão contratual, pela promoção da economicidade e pela redução do risco sanitário institucional, estando plenamente amparada na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas da administração pública.

1.13. A possibilidade da prorrogação justifica-se, também, em razão da natureza continuada dos serviços de controle de pragas urbanas e vetores, que requerem ações periódicas ao longo de todo o ano para prevenir riscos sanitários, proteger o patrimônio público e garantir a regularidade da prestação dos serviços institucionais da DPE/RN.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI N. 14.133/21).

2.1. Conforme consta no tópico 1, do Estudo Técnico Preliminar, justifica-se a presente contratação considerando a necessidade de garantir ambiente salubre e higienizado, bem como a segurança sanitária das unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

2.2. A necessidade decorre da constatação de que a presença de pragas e vetores — como insetos, roedores e cupins — representa risco iminente à segurança sanitária, ao patrimônio público e ao bem-estar de servidores, colaboradores e assistidos. A proliferação desses agentes compromete a salubridade dos ambientes institucionais, podendo ocasionar doenças, deterioração de mobiliário, danos estruturais e, por consequência, a interrupção dos serviços prestados pela Defensoria.

2.3. Acrescente-se que a execução desse tipo de serviço manterá não apenas o ambiente físico de trabalho em estado de salubridade adequado, mas também garantirá a segurança dos próprios servidores, colaboradores e usuários dos serviços ofertados pela instituição, além de promover o bem-estar e proteger o patrimônio público, garantindo, assim, a prestação dos serviços continuamente.

2.4. A título meramente exemplificativo, é possível citar, além de outros, alguns fatores que fundamentam a contratação pretendida. Vejamos:

a) o controle dessas pragas afigura-se essencial para proteger a saúde dos ocupantes das unidades da Defensoria Pública, evitando e/ou diminuindo o contato com baratas, mosquitos, ratos, cupins, os quais podem transmitir doenças severas, como zika vírus, dengue, leptospirose, desencadear crises alérgicas;

b) o controle habitual impede, como consequência, a interrupção dos serviços, eis que evitará potenciais infestações em grande escala, assim como inibirá odores detestáveis nos ambientes institucionais a partir da contaminação das superfícies dos locais em que os trabalhos são desenvolvidos e a própria degradação do ambiente de trabalho.

c) a contaminação, por exemplo, de cupins e similares pode comprometer significativamente a estrutura dos imóveis e móveis da instituição, de sorte que o controle adequado pode diminuir os altíssimos custos com eventuais reparações ou substituições de equipamentos;

d) com o adequado controle, os bens institucionais – dos mais variados possíveis –, estarão seguros, sem que venha a comprometer a própria funcionalidade da Defensoria Estadual;

e) evita que materiais (documentos e equipamentos, por exemplo) sejam danificados ou contaminados por insetos e agentes nocivos, não comprometendo, em consequência, o acervo institucional;

f) garante um ambiente seguro e limpo, diminuindo, em consequência, riscos ocupacionais com contaminação ou até mesmo estresse dos servidores a partir da exposição aos agentes nocivos;

g) promoção do ambiente de trabalho e dos espaços físicos limpos e protegidos, tendo como consequência o aumento do conforto e da própria produtividade dos servidores;

h) atendimento das normas e regulamentos de promoção à saúde no ambiente de trabalho, a exemplo das diretrizes estabelecidas pela vigilância sanitária;

i) a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte promove, a partir do controle das pragas e vetores, a oferta de serviços seguros, salubres e acolhedores, primando, como consequência, pelo princípio da eficiência e dignidade da pessoa humana.

j) a partir do controle das pragas e vetores, de forma preventiva, haverá diminuição de eventuais possibilidades de interrupções temporárias dos serviços ofertados à população;

k) garantia da eficiência gestão dos recursos públicos da instituição, eis que diminuirá intervenções corretivas mais custosas aos cofres da DPE, como, por exemplo, necessidade de mudança de sede em caso de infestação de cupins, ou até mesmo substituição de equipamentos.

2.5. Nota-se, portanto, que a futura contratação trará benefícios diretos e indiretos, revestindo-se de essencialidade, pois os serviços serão realizados de forma preventiva e corretiva, tendo por base as necessidades apresentadas por cada unidade da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

2.6. Impõe ratificar no sentido da indispensabilidade da contratação com o fim de garantir a salubridade dos ambientes, assim como a segurança e o bem-estar dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

2.7. Coibir a presença de pragas urbanas e vetores é, sem dúvidas, garantir que os serviços da instituição sejam desempenhados sem interrupção, primando pelo princípio da continuidade da oferta dos serviços.

2.8. Ademais, a realização periódica desses serviços cumpre os termos das normas de higiene e segurança no ambiente de trabalho, a exemplo da Norma Regulamentadora 01 - do Ministério do Trabalho e Emprego (Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais) e Norma Regulamentadora nº 09 - do Ministério do Trabalho e Emprego (Dispõe sobre a avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos), evitando a propagação de pragas e doenças, diminuindo a possibilidade, também, de depreciação do próprio patrimônio público, com o perdimento de documentos, equipamentos e até mesmo comprometimento das estruturas físicas dos prédios em que a Defensoria se encontra instalada.

2.9. O procedimento de controle integrado de pragas urbanas e vetores, a partir da contratação de empresa especializada, torna-se indispensável para assegurar um ambiente institucional em pleno funcionamento, evitando a presença de ratos, baratas, cupins, moscas, formigas, etc.

2.10. Posto assim, a contratação de empresa especializada, tecnicamente habilitada para a prestação dos serviços pretendidos, assegurará a execução a partir de técnicas adequadas, materiais apropriados e em atenção as normas ambientais previstas, garantindo a otimização dos recursos públicos, em privilégio ao princípio da eficiência – consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “C”, DA LEI N. 14.133/21).

- 3.1. A partir do levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução eficaz encontrada foi a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas e vetores em todas os núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nas áreas internas e externas dos núcleos da capital e no interior, com o objetivo de fornecer o bem-estar e a saúde coletiva no ambiente de trabalho interno e externo.
- 3.2. Observa-se a recomendação do método de controle integrado de pragas, uma vez que se reveste de maiores benefícios em relação ao método tradicionalmente utilizado, atendendo, como consequência, ao princípio da eficiência, economicidade e sustentabilidade.
- 3.3. Ademais, impõe esclarecer que a solução encontrada já é praticada no âmbito da Defensoria Pública do Estado do RN, a qual garante todos os níveis de qualidade à saúde dos servidores, colaboradores e assistidos.
- 3.4. No mesmo sentido, destaca-se que a DPE/RN não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidor para a realização do serviço pretendido, de sorte que a contratação de empresa especializada apresenta-se essencial para o controle da pragas urbanas e vetores. Ademais, a partir do levantamento de mercado, foi identificado que a contratação é prática realizada pelo poder público, inexistindo outras soluções materialmente eficientes para o alcance do objeto pretendido.
- 3.5. Logo, a empresa deverá ser capaz de manter o controle de pragas urbanas e vetores em todas as dependências da DPE/RN.
- 3.6. Para alcance do fim desejado, caberá a contratada dispor de todo o aparelhamento de pessoal e matéria-prima disponíveis no mercado para garantir a prestação do serviço e alcance do fim desejado, sem que isso implique em infração à lei e demais regulamentos sobre a atividade, assim como deverá empreender todos os métodos e técnicas aptos a garantirem a eficácia e eficiência dos serviços.
- 3.7. Recomenda-se, a partir do levantamento, sejam adotados os seguintes métodos e equipamentos:

Serviço	Objetivo	Métodos e equipamentos
Desinsetização	Controle de insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, aranhas, moscas, mosquitos, pulgas, escorpião, lacraias, pernilongos, traças, caramujos, entre outros).	<ul style="list-style-type: none"> • Pulverização Residual: Aplicação de inseticidas líquidos diretamente em rodapés, cantos e frestas. Utiliza pulverizadores manuais ou motorizados de baixa pressão. • Atomização: Uso de nebulizadores (atomizadores ULV - ultra baixo volume) para dispersão de inseticidas em ambientes internos e externos. • Gel Inseticida: Aplicação em áreas específicas, como gavetas e armários, para controle de baratas e formigas sem contaminação de superfícies. <p>Produtos: Inseticidas à base de piretróides, biodegradáveis e de baixa toxicidade, devidamente registrados na ANVISA.</p>
Desratização	Controle e eliminação de roedores (ratos, camundongos e ratas).	<ul style="list-style-type: none"> • Isca Periférica: Colocação de iscas atrativas em estações de segurança para evitar acesso de crianças e animais domésticos. • Armadilhas Mecânicas: Utilização de armadilhas adesivas e de impacto em áreas críticas, como depósitos e cozinhas. • Monitoramento: Inspeção periódica com dispositivos de detecção de atividade roedora (ratos e fezes). <p>Produtos: Raticidas anticoagulantes de dose única ou múltipla, preferencialmente encapsulados para evitar contato direto com o ambiente.</p>
Descupinização	Eliminação de cupins subterrâneos e de madeira seca.	<ul style="list-style-type: none"> • Barreira Química: Aplicação de cupinícida líquido no solo ao redor da estrutura para impedir o acesso de cupins subterrâneos. • Injeção Direta: Aplicação de inseticidas específicos em móveis e estruturas de madeira infestadas, utilizando seringas ou pulverizadores de precisão. • Isca Monitoradas: Uso de estações de isca atrativa com inseticida lento para eliminação da colônia. <p>Produtos: Cupinícidas à base de fipronil ou imidacloprida, com baixa toxicidade e alta eficiência.</p>

- 3.8. Colaciona-se as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, relativas ao levantamento de mercado, que assim consta:

7.1. O levantamento de mercado tem por objetivo principal examinar e analisar potenciais soluções disponíveis no mercado para o fim desejado - controle de pragas urbanas e vetores (desinsetização, descupinização e desratização). Para tanto, consideramos 3 alternativas principais, a saber: a) compra de materiais e equipamentos para execução própria; b) adoção de métodos tradicionais de controle e; c) contratação de empresa especializada.

7.2. Assim, **apresenta-se um levantamento sobre as soluções identificadas:**

Execução Própria com Compra de Materiais e Equipamentos

7.3. A solução prevê que a própria defensoria realizará a aquisição de insumos, equipamentos e treinamento de servidores para a realização dos serviços pretendidos.

7.4. Esse tipo de solução apresenta as seguintes vantagens:

- a) Maior autonomia e controle na execução dos serviços;
b) Possíveis reduções de custos a longo prazo.

- 7.5. Esse tipo de solução apresenta as seguintes desvantagens:
- a) Necessidade de treinamento contínuo de servidores;
 - b) Custo inicial alto para compra dos produtos e equipamentos;
 - c) Risco grande do uso inadequado dos produtos e até mesmo dos equipamentos;
 - d) Responsabilidade da Defensoria Pública sobre técnica e aplicação dos produtos, inclusive sobre eventuais contaminações.

Execução pelo método tradicional

- 7.6. O método tradicional consiste na disposição de armadilhas e veneno eventualmente disponíveis e adquiridos no mercado comum.
- 7.7. Esse tipo de solução apresenta as seguintes vantagens:
- a) baixo custo inicial

- 7.8. Esse tipo de solução apresenta as seguintes desvantagens:
- a) Ineficácia no controle de pragas urbanas e vetores em longo prazo;
 - b) Potencial causador de risco à saúde dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços prestados pela Defensoria, uma vez que serão utilizados venenos sem possuir qualquer habilidade técnica para tanto;
 - c) Potencial causador de risco ao meio ambiente;
 - d) Potencial uso dos produtos sem atender observar a norma sanitária vigente.

Contratação de empresa especializada

- 7.9. O método envolve contratar empresa especializada para esse tipo de serviço, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, a qual deverá possuir .
- 7.10. Esse tipo de solução apresenta as seguintes vantagens:
- a) Prestação de serviços com profissionais especializados e capacitados;
 - b) Utilização de produtos devidamente autorizados e que causam menor impacto ambiental;
 - c) Atenção as normas técnicas que regulamentam esse tipo de atividade;
 - d) Redução de custos tanto operacionais quanto de manutenção;
 - e) Diminuição da responsabilidade da Defensoria quanto a eventuais falhas na execução dos serviços;
 - f) Redução de custos a longo prazo.
- 7.11. Esse tipo de solução apresenta as seguintes desvantagens:
- a) Dependência de terceiros (empresa e mão de obra) para a efetiva execução de serviços;
 - b) Necessidade de planejamento;
 - c) Necessidade de fiscalização contratual contínua.

7.12. Temos, em um quadro comparativo simples, que a diferenciação da solução de mercado pode ser elucidada da seguinte forma:

Critério	Contratação de Empresa	Execução Própria	Métodos Tradicionais
Eficiência e Qualidade	Alta	Média	Baixa
Custo Inicial	Médio	Alto	Baixo
Custo a Longo Prazo	Baixo	Médio	Alto
Conformidade Regulatória	Alta	Média	Baixa
Impacto Ambiental	Controlado	Médio	Alto
Necessidade de Treinamento	Não	Sim	Sim
Segurança na Aplicação	Alta	Média	Baixa

Da melhor solução encontrada

- 7.13. Realizando o levantamento de mercado a partir de outras contratações públicas realizadas por entes diversos, a exemplo da Ata de Registro de Preços nº 06/2024 (Município de Pinheiro Preto/SC), Ata de Registro de Preços nº 001/2024 (TJAP) e Ata de Registro de Preços nº 056/2024 (Município de Passa e Fica/RN), foi possível observar uma sintonia entre a solução identificada, repousando na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas e seus vetores, abarcando desinsetização, desratização e descupinização - com fornecimento de mão de obra e insumos (materiais e equipamentos).
- 7.14. Essa alternativa apresenta maior viabilidade no sentido técnico e até mesmo econômico a longo prazo, havendo uma similaridade entre os posicionamentos dos órgãos públicos.
- 7.15. Em uma pesquisa breve, foi identificado que, no Estado do Rio Grande do Norte, há diversas empresas que prestam esse tipo de serviço, a exemplo:
- a) Astral Saúde Ambiental - 84 3234-8056 | 84 98808-4088.
 - b) Uniprag - 84 2020-7714 | 84 99122-5593.
 - c) Ebenezer Saúde Ambiental - 84 3663-7010 | 84 99987-7059.
 - d) José Availton da Cunha ME - 84 3218-8491 | 84 99481-6141.
- 7.16. Não se identifica, portanto, outras peculiaridades do objeto que possam apresentar diversas outras soluções de mercado. A contratação de empresas especializadas na área é medida amplamente aceita e praticada pelos órgãos públicos, uma vez que reveste-se de controle mais eficiente, apresentando melhores resultados.
- 7.17. Ressalte-se que a DPE/RN não dispõe, em seu quadro, de servidor capacitado e/ou habilitado para a execução desse tipo de serviço e, tampouco, possui certificado emitido pelo órgão de vigilância sanitária e ambiental apto a legitimar a execução das atividades sob a responsabilidade da instituição ou até mesmo insumos dessa natureza, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada. Afastando, portanto, a primeira solução identificada.
- 7.18. Destaque-se que, após pesquisas em contratações para objetos similares, de modo a verificar se há ou não outras soluções compatíveis para o fim desejado (controle de pragas urbanas e vetores), foi identificado que, na verdade, o que eventualmente difere de uma contratação ou outra é o detalhamento do serviço em si no que diz respeito a área a ser realizada, por exemplo, se o serviço de desinsetização será acompanhado de algum outro, como é o caso de desinsetização cumulada com desalojamento de abelhas, pássaros ou morcegos.
- 7.19. Lado outro, o que é possível identificar, em pesquisas, é a diversidade da metodologia aplicada e a tecnologia correspondente, apresentando o seguinte aspecto:
- Metodologia**
- a) **controle químico tradicional:** utilização de produtos químicos registrados pela ANVISA e IBAMA, a exemplo de inseticida e raticida, sendo abordagem utilizada devido à eficácia imediata, notadamente nos locais com alta infestação, inexistindo, contudo, planejamento preventivo.
 - b) **controle integrado de pragas:** combinação de métodos químicos, físicos e biológicos para controle das pragas, reduzindo o uso de produtos químicos e priorizando medidas preventivas e ambientalmente responsável, sendo uma prática crescente nos órgãos públicos como critério de sustentabilidade.
 - c) **Tecnologia correspondente pulverizadores de alta eficiência:** uso de equipamentos modernos que garantem alcance e uniformidade na aplicação de produtos de combate às pragas e vetores. Possui forma de jato líquido micro-particulado com gotas que podem variar de 80 a 200 µ, a depender do tipo de bico do equipamento utilizado.
 - d) **Técnicas de nebulização e termonebulização:** aplicada por compressor FOG - que possui carburador, um escapamento e uma vela de ignição, realizando a queima de ar gerando pressão direcionada ao reservatório contendo a calda inseticida, formando, assim, uma névoa semelhante a uma densa fumaça com gotas menores que 25µ.
- 7.20. Assim, quanto aos métodos, possível observar a seguinte diferenciação:

Aspecto	Abordagem Tradicional	Serviço de Controle Integrado de Pragas (CIP)
Necessidade de manutenções emergenciais	Alta frequência, elevando custos	Rara, devido à prevenção e monitoramento
Uso de produtos químicos	Alto, com impacto ambiental maior	Reduzido, priorizando produtos biodegradáveis
Eficiência na redução de infestações	Eficácia pontual, sem caráter preventivo	Alta, com foco em prevenção e controle contínuo
Sustentabilidade ambiental	Limitada	Elevada, com práticas sustentáveis
Impacto na saúde ocupacional	Possível exposição elevada a químicos	Mínima, com controle do uso de produtos tóxicos
Custo-benefício em longo prazo	Menor, devido à recorrência de problemas	Maior, com redução de gastos futuros

7.21. O Controle Integrado de Pragas nada mais é que a combinação de práticas preventivas e corretivas para o controle de pragas urbanas e vetores, com significativa redução a dependência de agentes químicos e priorizando soluções sustentáveis. Ademais, trata-se de método amplamente reconhecido por sua eficácia e já praticado em instituições públicas e privadas, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - SAMAE Caxias do Sul (<https://www.samaecaxias.com.br/Edital/Consultar/72010>), Pregão Eletrônico nº 90065/2024 - EBSERH e UFSC (https://cpl.hu-ufsc.ebserh.gov.br/licitacao/view?id_licitacao=297) e Pregão Eletrônico nº 90012/2024 - Secretaria de Parcerias em Investimentos de São Paulo (<https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/Edital-de-Control-de-Pragas.pdf>).

7.22. Há de ser ressaltado, apenas para que não passe despercebido, que há outros métodos mais antigos que eram tradicionalmente utilizados, como a compra de ratoeira, uso indiscriminado de venenos e soluções caseiras, contudo, esse tipo de solução tem sido progressivamente abandonada em razão da sua ineficácia comprovada e os elevados riscos que oferecem à saúde, aos próprios animais não-alvos e ao meio ambiente. Têm-se, portanto, que esse método antigo não mais é utilizado por diversos fatores: a) falta de abrangência na eliminação do foco; b) controle pontual do problema; c) recorrência de infestações; c) exposição da saúde humana, com elevado risco de contaminação de alimentos e ambientes; d) resistência de pragas; e) rigorosidade da legislação brasileira quanto aos critérios de segurança da saúde humana e sustentabilidade.

7.23. Desta forma, com base no levantamento de mercado realizado a partir de licitações similares para outros órgãos públicos, observa-se que a solução comprovadamente eficaz e suficiente para controle de pragas urbanas e vetores é a realização dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com a utilização do método de controle integrado de pragas, a partir da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima. Por fim, verifica-se que, a partir do exame de mercado, a realização do procedimento licitatório por meio do pregão eletrônico demonstra-se opção viável, uma vez que permitirá o alcance maior de eventuais licitantes interessados, aumentando, assim, a concorrência e a busca pela seleção da proposta mais vantajosa.

3.9. Complementar a solução apresentada no Estudo Técnico Preliminar, acima descrita, deve, a futura contratada, atentar-se ainda para as disposições abaixo delineadas.

PERTINENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.10. A empresa deve designar profissional aplicador devidamente capacitado para a realização dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização, o qual deverá responsabilizar-se, ao final, pela expedição do termo de execução de serviços contendo os elementos previstos no artigo 19, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 622, de 09 de março de 2022, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA:

- nome do cliente;
- endereço do imóvel;
- praga(s) alvo;
- data de execução dos serviços;
- prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- orientações pertinentes ao serviço executado;
- nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

3.11. A contratada deverá comunicar, previamente, a DPE/RN sobre o profissional designado e, em caso de mudança do quadro profissional, caberá, também, à comunicação prévia com o consequente fornecimento de informações sobre o novo profissional direcionado.

3.12. Afixar cartazes informando a realização da desinfecção, contendo a data de aplicação, nome do produto, grupo químico, telefone da central de informações toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

3.13. Uso de produtos voltados à eliminação de pragas urbanas e vetores, devidamente aprovados pelos órgãos de controle sanitário, devendo, em todo o caso, ser inofensivos ou minimamente agressivos à saúde humana.

3.14. Uso de ferramentas e equipamentos em perfeito estado de conservação, de modo a evitar riscos aos profissionais que prestarão serviços.

3.15. Utilização de procedimentos e preparo de soluções, utilizadas de acordo com as regras estabelecidas pela ANVISA.

3.16. Fornecimento, pela contratada, de equipamentos de proteção individual aos funcionários que executarão os serviços.

3.17. Para a execução do objeto, ao longo da execução contratual, deverá ser observada a periodicidade de aplicação quadrimestral, de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses, nas áreas indicadas para execução dos serviços.

- 3.18. A contratada deve, após cada aplicação, fornecer prazo de garantia de 120 (cento e vinte) dias, de modo a possibilitar eventuais aplicações corretivas ou reforço de aplicação, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a DPE/RN.
- 3.19. A contratada deve responsabilizar-se pelo refazimento e custeio dos serviços nas áreas em que restarem evidenciadas a ineficácia da aplicação, sem custo adicional para a DPE/RN.
- 3.20. Realizados os serviços de desinsetização, desratização ou descupinização, a área em que o produto fora aplicado deve ser devolvida limpa e desimpedida de quaisquer objetos que eventualmente tenham sido utilizados para a realização dos serviços.
- 3.21. Nos locais em que tiver contato humano constante, o produto utilizado deverá ser inteiramente atóxico e inodoro após prazo máximo de 90 (noventa) minutos da aplicação, cujas propriedades devem ser antimanchas e incolores.
- 3.22. Deve a contratada pulverizar todos os focos – primários e secundários – com produtos que, comprovadamente, demonstram eficácia e que são devidamente reconhecidos pelo mercado de consumo.
- 3.23. Execução dos serviços dentro da área total estimada, seja interna ou externa, em todos os núcleos previstos, inclusive dentro das salas de reunião, área de circulação, copas, banheiros, depósitos, arquivo, almoxarifado, terraço, forros, estacionamentos e garagens etc.

PERTINENTE AO PRODUTO

- 3.24. Os produtos deverão conter, no mínimo, as seguintes características:
- a) inofensivo ou minimamente agressivo à saúde humana;
 - b) antialérgicos;
 - c) inodoro após 90 (noventa) minutos de aplicação e não causarem manchas;
 - d) assegurar a garantia da validade do produto de acordo com a legislação e norma específica.
 - e) produzir efeitos durante todo o período de garantia – após serem aplicados;
 - f) estarem devidamente cadastrados e controlados pelos órgãos reguladores;
 - g) não causar a morte de árvores, gramados ou canteiros existentes nos prédios onde funcionam a DPE/RN.

PERTINENTE AO REGISTRO E RELATÓRIOS

- 3.25. A empresa deverá elaborar e fornecer relatório técnico sistemático dos resultados do Controle Integrado de Pragas, nos termos do artigo 19, da RDC nº 622/2022 - ANVISA, descrevendo, além dos elementos descritivos do referido artigo, as eventuais pragas existentes na área de aplicação e trabalho, a área tratada e serviços realizados durante a aplicação, quais sugestões de melhoria, combate e controle a serem realizados durante a execução dos serviços.
- 3.26. Os relatórios técnicos deverão ser encaminhados pelo menos 1 vez, após cada aplicação, de modo a evidenciar à medida adotada e o avanço no controle de pragas urbanas e vetores.

DO CICLO DE VIDA

- 3.27. A presente contratação, como visto, compreende a prestação de serviços contínuos e especializados de controle de pragas urbanas e vetores, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, a ser executada por demanda nos núcleos da DPE/RN.
- 3.28. A solução foi concebida considerando todo o seu ciclo de vida, conforme segue:
- I - **Planejamento:** levantamento das áreas físicas a serem tratadas; definição da quantidade de aplicações anuais por núcleo.
 - II - **Contratação:** seleção de empresa especializada mediante pregão eletrônico; celebração contratual com critérios técnicos claros e prazos definidos.
 - III - **Execução:** aplicação dos serviços por demanda; emissão de relatórios técnicos; acompanhamento pela fiscalização designada.
 - IV - **Fiscalização e Avaliação:** verificação da conformidade técnica; controle dos EPIs e produtos utilizados; avaliação da eficiência do serviço prestado.
 - V - **Encerramento contratual:** emissão de relatório final; verificação de pendências; avaliação de desempenho da contratada; eventual aproveitamento das lições aprendidas para planejamento futuro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI N. 14.133/21).

- 4.1. A contratação e, conseqüentemente, a execução dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização, deverá atender, além de outras normativas aplicáveis à espécie, as seguintes disposições legais:
- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.
 - b) NBR 15584 – Controle de vetores e pragas urbanas (Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas-ABNT).
 - c) RDC nº 622/2022 – Regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.
 - d) Instrução Normativa nº 141/2006 – Ibama, que dispõe sobre o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.
- 4.2. Em complemento, visando garantir a eficiência da contratação, deverá, ainda, o licitante atender aos requisitos técnicos, operacionais e funcionais, abaixo delineados.

REQUISITOS FUNCIONAIS (FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS E MÃO DE OBRA)

- 4.3. Os serviços objeto deste termo de referência é **estimado em 03 (três) aplicações anuais em cada núcleo**, num intervalo de 04 (quatro) meses entre cada aplicação.
- 4.4. Considerando o período inicial de vigência do contrato de 36 (trinta e seis meses), estima-se 09 (nove) aplicações em cada núcleo durante todo o período contratual, sem prejuízo das eventuais aplicações de reforço que encontram-se inseridas na garantia.
- 4.5. Os serviços deverão ser executados em datas e horários a serem definidos pela Contratante, considerando as necessidades e/ou particularidades de cada núcleo.

- 4.6. A empresa deverá fornecer aos seus colaboradores / prestadores de serviços todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, na forma da NR 6.
- 4.7. A empresa deverá fornecer, a cada aplicação e execução dos serviços, Comprovante dos Serviços Prestados e o Certificado de Serviços, com os elementos constantes na Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022 – ANVISA.

REQUISITOS TÉCNICOS DA EMPRESA

- 4.8. Comprovar da regularidade ambiental da empresa, com apresentação de licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente, bem como autorização de funcionamento emitida pela autoridade sanitária.
- 4.9. Executar os serviços com a utilização de produtos devidamente registrados/autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em atenção ao artigo 6º, da Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022 – ANVISA.
- 4.10. Aplicar métodos que garantam a segurança dos ocupantes e a não contaminação dos ambientes, com apresentação de fichas técnicas dos produtos utilizados e medidas de mitigação de riscos, conforme diretrizes da ANVISA e regulamentações ambientais.

REQUISITOS OPERACIONAIS E DE SUSTENTABILIDADE

- 4.11. Comprovar o exercício de atividade econômica compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou de outros documentos comprobatórios pertinentes.
- 4.12. Declarar a disponibilidade de equipamentos modernos e adequados para a execução do CIP, incluindo sistemas de aplicação seletiva e técnicas que garantam a eficiência e a segurança dos serviços.
- 4.13. Utilizar produtos devidamente registrados e/ou autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, priorizando aqueles que apresentem menor impacto ambiental e à saúde humana, comprovado por meio das respectivas fichas de segurança de produtos químicos (FISPQ) e das informações de registro/autorização.
- 4.14. Priorizar o uso de produtos que não exponham a saúde humana a danos.
- 4.15. Implementar medidas que reduzam o desperdício de recursos, como a racionalização no uso de água e energia durante a prestação dos serviços, em conformidade com o princípio da sustentabilidade previsto no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.16. Garantir a eliminação de focos de infestação e a prevenção de recorrências, com a consequente elaboração de relatórios técnicos detalhados dos serviços realizados, conforme Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022 – ANVISA.
- 4.17. Atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, em conformidade com a regulamentação da ANVISA e com a legislação correlata.
- 4.18. Disponibilizar ferramentas de monitoramento e controle para acompanhamento das ações executadas, incluindo registros fotográficos e indicadores de desempenho, bem como oferecer suporte técnico para contato direto pela DPE/RN.
- 4.19. Observar as normas técnicas e as regulamentações ambientais aplicáveis aos produtos e serviços de controle integrado de pragas urbanas.
- 4.20. Não utilizar produtos que contenham substâncias perigosas em concentrações acima daquelas determinadas pela legislação.
- 4.21. Responsabilizar-se pela destinação da matéria-prima utilizada, a exemplo de recipientes e suprimentos, observando a norma vigente para a destinação dos equipamentos utilizados e não reaproveitados, conforme a RDC nº 622/2022.
- 4.22. Possuir aplicadores treinados para minimizar o desperdício de insumos e garantir a eficiência técnica na eliminação de pragas.
- 4.23. Apresentar plano de execução detalhado que contemple a metodologia de aplicação e a especificação dos produtos utilizados.
- 4.24. Garantir a realização de inspeções periódicas, quando necessário, bem como emitir relatórios técnicos após cada aplicação, atestando a eficiência dos serviços prestados.
- 4.25. Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), em conformidade com as normas regulamentadoras (NRs) aplicáveis.
- 4.26. Responsabilizar-se pela coleta, transporte, inutilização e descarte adequado das embalagens vazias e dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as recomendações dos fabricantes dos produtos.
- 4.27. Priorizar o uso de produtos biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, observados os critérios técnicos de eficácia.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 4.28. A contratação deve observar as disposições do art. 26 da Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), de modo que a Administração poderá reclamar pelos defeitos e ou vícios na prestação dos serviços, a partir da entrega efetiva execução.
- 4.29. Esclarece-se que a incidência do Código de Defesa do Consumidor à presente contratação encontra amparo no entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp 1.772.730, na medida em que restou decidida, pela referida Corte, a possibilidade de a Administração Pública ser considerada consumidora, enquanto destinatária final, desde que assuma a posição de vulnerabilidade técnica, científica ou econômica, a exemplo do que ocorre no âmbito da presente contratação, em que a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte é tecnicamente vulnerável.
- 4.30. A futura contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, da Lei Federal n. 14.133/2021).
- 4.31. A contratada deverá prestar garantia integral dos serviços, a qual deverá ser, no mínimo, de 120 (cento e vinte) dias, por aplicação, contados a partir do 1º dia útil subsequente à aplicação em cada uma das unidades, sendo certo que eventuais aplicações corretivas ou reforços de aplicação ocorrerão às expensas da contratada, no todo ou em parte, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a DPE/RN.
- 4.32. As aplicações dos reforços dos serviços em garantia deverão ser prestadas no dia e horário estabelecido pela Contratante, em prazo e horário a ser fixado em notificação.
- 4.33. O prazo para a execução dos serviços de reforço será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação pela contratante, salvo anuência da contratante para prazo superior.
- 4.34. A garantia dos serviços será prestada com vistas a manter os serviços em perfeita condições de execução, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Adicionalmente, esclarece-se que a garantia visa eliminar as pragas urbanas e vetores que, porventura, apareçam durante o período de garantia, assim como eliminar falhas eventualmente advindas da aplicação.
- 4.35. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.
- 4.36. O custo referente ao transporte do objeto coberto pela garantia será de responsabilidade da empresa contratada.

REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

4.37. As responsabilidades relativas à privacidade e à segurança da informação devem estar em total conformidade com o que é estabelecido na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, comumente referida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), cujos detalhes serão mais minuciosamente abordados em uma seção subsequente.

4.38. A empresa contratada, assim como todos os colaboradores a ela vinculados, serão solicitados a firmar termo de confidencialidade que abranja os dados, informações e processos aos quais possam ter acesso no contexto da contratação.

DA NÃO EXCLUSÃO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 62 E SEQUINTE, DA LEI Nº 14.133/2021.

4.39. Os requisitos anteriormente estabelecidos não excluem eventuais outros previstos no artigo 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais estabelecem condições de habilitação, devendo ser disciplinado no instrumento convocatório.

DA VISTORIA

4.40. Será facultada ao licitante interessado, visando assegurar a elaboração de proposta mais detalhada e ajustada à realidade da DPE/RN, frente aos serviços que serão prestados, a realização de visita técnica aos locais onde os serviços serão executados, com o objetivo de permitir que as empresas conheçam as características específicas dos ambientes, a dimensão das áreas a serem atendidas e quaisquer particularidades relevantes para a execução adequada dos serviços contratados que julgarem necessárias.

4.41. O licitante interessado em realizar vistoria prévia deverá realizar o agendamento junto à DPE/RN, através de um dos contatos a seguir:

- a) E-mail: administracaogeral@dpe.rn.def.br;
- b) Telefone: 84 99931-0560.

4.42. Para execução da visita, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, sendo exigida a apresentação de documento de identificação civil acompanhado de algum documento probatório de que possui vínculo com a empresa.

4.43. O prazo para agendamento da visita e condições serão estabelecidos no edital.

4.44. Durante a visita, será disponibilizado um representante da Defensoria Pública para fornecer as informações necessárias e acompanhar o licitante, garantindo a transparência e o tratamento isonômico a todos os participantes.

4.45. Caso julgue desnecessária a realização de visita, a licitante não poderá, a posteriori, alegar desconhecimento das instalações, dúvidas ou quaisquer outros questionamentos quanto ao local em que os serviços serão prestados.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

4.46. A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.47. Será dispensada a prestação de garantia prevista no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.48. Será admitida subcontratação parcial restringindo exclusivamente ao fornecimento de insumos e materiais e não a execução do objeto contratual, desde que isso não comprometa a responsabilidade técnica da empresa contratada e a padronização dos serviços.

4.49. A limitação ora estabelecida encontra fundamento na necessidade de assegurar o controle direto da contratada sobre a prestação dos serviços técnicos, os quais envolvem riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo alto grau de responsabilidade técnica, conforme demonstrado no Termo de Referência. Conforme disciplinado, os serviços deverão observar normas da ANVISA, da Vigilância Sanitária e da legislação ambiental, o que impõe o acompanhamento direto por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CRQ).

4.50. Ainda, exige-se da contratada a execução conforme a Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA e cumprimento de obrigações como fornecimento de EPIs, equipamentos adequados e registro das aplicações. A fragmentação da execução mediante subcontratação comprometeria a padronização das ações, a rastreabilidade técnica e o cumprimento das obrigações regulatórias, além de dificultar a própria fiscalização por parte da Administração.

4.51. Assim, à luz do art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que condiciona a subcontratação parcial à compatibilidade com o objeto e à devida justificativa, admite-se a subcontratação tão somente do fornecimento de insumos, vedando-se a transferência da responsabilidade pela execução dos serviços contratados. Tal medida preserva os princípios da eficiência, da segurança sanitária, da responsabilidade técnica e do interesse público na obtenção de serviços qualificados e regulares.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.52. Em atenção ao disposto do artigo 15, da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a participação de consórcios, visto que o objeto dos serviços a serem contratados não possuem complexidades ou grandes dimensões que justifiquem.

4.53. Ademais, a vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza comum e amplamente disponível dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, não envolvendo complexidade técnica elevada que exija a combinação de competências específicas ou complementares. Inexiste, assim, complexidade técnica elevada ou exigências de especialização de alta complexidade.

4.54. Logo, pode-se justificar a excepcional vedação sob a seguinte ótica:

- a) os serviços objetivados são amplamente disponíveis no mercado, sendo prestados por empresas de pequeno e médio porte que possuem capacidade técnica e operacional para execução direta sem necessidade de cooperação consorciada.
- b) a execução por um único prestador assegura a padronização dos métodos e o controle de qualidade, evitando divergências na aplicação de técnicas distintas por empresas diferentes.
- c) a prestação de serviços de controle de pragas é uma atividade consolidada no mercado, não envolvendo múltiplas especializações ou tecnologias que exijam a combinação de competências complementares para execução eficiente.
- d) a participação de consórcios poderia, salvo pensamento divergente, gerar complexidade adicional no processo de habilitação, fiscalização e responsabilização contratual, comprometendo a celeridade e o acompanhamento técnico dos serviços.
- e) editais licitatórios com objetos similares possuem o mesmo indicativo quanto a a vedação à participação de consórcios, cuja justificativa repousa na natureza comum dos serviços e pela presença de um mercado competitivo consolidado para a contratação direta.

4.55. Diga-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2633/2019 - Plenário, evidenciou que a decisão para a vedação de consórcio insere-se no campo da discricionariedade administrativa, devendo, todavia, conter as devidas motivações do ato.

4.56. Acrescente-se, ainda, redação do Acórdão nº 1711/2017 - Plenário: "A decisão da Administração de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações deve ser devidamente motivada e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade."

4.57. Por fim, observa-se que a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio não gera limitação ou provoca restrição ao caráter competitivo do certame.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

4.58. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica será admissível, desde que a nova entidade cumpra todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original. Além disso, devem ser mantidas todas as cláusulas e condições contratuais, não podendo haver prejuízo à execução do objeto pactuado. É imprescindível, também, que haja a anuência expressa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para a continuidade do termo de contrato.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.59. **Recebimento provisório:** no ato da execução, pelo responsável pelo acompanhamento junto ao núcleo em que os serviços serão executados, para efeitos de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas no termo de referência e edital de licitação.

4.59.1. **Recebimento definitivo:** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação do comprovante de execução dos serviços com os elementos mínimos constantes no artigo 19 da Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022 – ANVISA, para fins de verificação da compatibilidade da execução com as especificações contidas no termo de referência e edital, podendo aceitar ou recusar os serviços executados pela Contratada.

4.60. Acrescido aos elementos mínimos descritivos da execução dos serviços, o respectivo documento de comprovação deverá, também, ser assinado pelo servidor, da contratante, responsável pelo acompanhamento da execução.

4.61. Caso seja constatado que os serviços foram executados em desconformidade com as especificações estabelecidas, a contratada deverá reparar, às expensas próprias, em até 10 (dez) dias sem implicar qualquer aumento de despesa por parte da Contratante.

4.62. Quando a execução dos serviços, conforme artigo 20, da Resolução RDC 622, de 09 de março de 2022 - ANVISA, a empresa especializada deve afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

4.62.1. Em todo o caso, a aceitação definitiva não exclui a eventual responsabilidade da Contratada pelo desempenho dos serviços prestados ou por vícios ocultos, considerando o prazo de garantia ofertado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E "F", DA LEI N. 14.133/21).

5.1. A contratação será efetuada mediante formalização de termo de contrato, após a verificação da manutenção das condições de habilitação.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos moldes do artigo 115, da aludida lei.

5.3. As comunicações entre a contratada e o contratante serão, sempre que o ato exigir, formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para essa finalidade.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o eventual cronograma, caso seja estabelecido - conforme item 5.33, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

5.5. No curso da execução contratual, a Defensoria poderá convocar um representante legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente, para fins de resguardar a regularidade contratual.

5.6. A Defensoria poderá, após a assinatura do termo contratual, convocar um representante da empresa para, em reunião preliminar, apresentar plano de fiscalização, eventuais formas de gestão e fiscalização, assim como demais nuances que sejam tidas como indispensável a consecução do objeto do contrato.

FISCALIZAÇÃO

5.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a ser designado pela Defensoria Pública ou, em sua ausência, pelos respectivos substitutos legais, na forma do artigo 117, caput, da Lei 14.133/2021.

5.8. Compete ao fiscal do contrato conhecer as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, no edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto.

5.9. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada.

5.10. Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na execução do objeto eventualmente cometidos pela contratada.

5.11. Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a nota fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução n. 11/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução n. 338/2024-CSDP do Conselho Superior desta Defensoria Pública Estadual.

5.12. Acompanhar, durante toda a execução do termo de contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades.

5.13. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução contratual, adotando de imediato as providências que estiverem ao seu alcance em caso de descumprimento das obrigações ajustadas e comunicando, em tempo hábil, ao gestor do contrato toda e qualquer ocorrência que demande decisão ou providência que extrapole sua competência, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis.

5.14. Para o adequado desempenho de suas atribuições, o fiscal contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais deverão dirimir dúvidas e fornecer subsídios técnicos e jurídicos necessários à prevenção de riscos e à correta execução do contrato, nos termos do artigo 117, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.15. Havendo descumprimento das obrigações ajustadas, o fiscal deverá atuar na solução do problema, de imediato, e, em seguida, reportar ao gestor para providências cabíveis que ultrapassar sua competência.

5.16. O fiscal será responsável pela elaboração, no prazo de 10 dias, a contar da quitação da última fatura contratual, do relatório final sobre a execução contratual, detalhando o cumprimento integral ou não das obrigações contratuais, eventuais inconformidades verificadas e respectivos processos de apuração instaurados, medidas corretivas adotadas, quitação de todas as faturas de serviço, análise sobre a gestão de risco durante a execução do contrato e demais informações relevantes para a avaliação final da execução do contrato.

GESTOR DO CONTRATO

- 5.17. Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do termo de contrato, desde a formalização até o encerramento da sua vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal.
- 5.18. Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do instrumento.
- 5.19. Gerenciar a expedição das ordens de serviço, utilizando como parâmetro o controle e disponibilidade dos quantitativos previstos.
- 5.20. Avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo fiscal, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no termo de contrato e atos normativos da instituição.
- 5.21. Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao termo de contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.
- 5.22. Realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do termo de contrato, quando não regularizadas a pedido do fiscal do termo de contrato.
- 5.23. Designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual.
- 5.24. Comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todos os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas.
- 5.25. Emitir visto nas notas fiscais de serviço, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do termo de contrato.
- 5.26. Coordenar todo o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo a atualização do histórico processual com a formalização de registros de execução, incluindo-se o acompanhamento dos registros realizados pelo fiscal, em relação as ocorrências pertinentes à execução do contrato e medidas adotadas.
- 5.27. Os servidores públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do termo de contrato, bem como seus substitutos, serão designados pelo Defensor Público-Geral do Estado, através de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

DA COMUNICAÇÃO FORMAL ENTRE OS CONTRATANTES

- 5.28. As comunicações entre a Defensoria Pública e a empresa licitante/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade.
- 5.29. Comunicação prévia à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deve ser feita através da Coordenadoria de Administração Geral, por meio do endereço de e-mail administracaogeral@dpe.rn.def.br ou pelo telefone (84) 99931-0560.
- 5.30. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação, a exemplo de e-mail, telefone de contato, Whatsapp, para contato formal entre as partes.

CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.31. O prazo para início da execução dos serviços (aplicações) deverá ser em **até 20 dias corridos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, sem prejuízo de ser observado eventual cronograma de execução elaborado pela contratada, em prazo a ser fixado em notificação, e aprovado pela contratante, mediante confirmação com os coordenadores dos núcleos.
- 5.32. Ressalte-se que o início da prestação dos serviços somente poderá ser realizado após a formalização do correspondente contrato administrativo, expedição da nota de empenho e emissão de ordem de fornecimento ou documento equivalente, com a indicação dos locais e suas respectivas áreas.
- 5.33. O local da prestação de serviços está disciplinado no **anexo IX**, deste Termo de Referência.
- 5.34. Qualquer readequação da prestação dos serviços será previamente informada a Contratada, sem prejuízo de eventual reajuste de valor - nas hipóteses legais.
- 5.35. Com o fim de não prejudicar a prestação dos serviços realizados pela Contratante e à rotina de trabalho, o horário de execução de serviços será informado quando do envio da ordem de fornecimento ou documento equivalente, sugerindo que seja realizado, preferencialmente, após o horário de expediente do órgão.
- 5.36. Para execução dos serviços, deverá ser realizado **agendamento prévio com, no mínimo, 72h (setenta e duas horas)**, através do e-mail "fiscalizacao@dpe.rn.def.br" ou contato telefônico 84 98101-5804.

DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS

- 5.37. Para o recebimento de demandas e comunicação, a empresa contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela internet, via correio eletrônico, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 13h, além de atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo adicional.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.38. São obrigações e responsabilidades da contratante:
- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o termo de contrato, nota de empenho de despesas e seus anexos;
 - II - Nomear um gestor e um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo a conformidade com os termos ajustados;
 - III - Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratada;
 - IV - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
 - V - Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja, por ela, adotadas medidas de correção;
 - VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de contrato e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada, bem como dirimir dúvidas emergentes;

- VII - Permitir o acesso dos funcionários da contratada em suas dependências, quando devidamente identificados, para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações pelo fornecedor, de acordo com as normas e condições ajustadas;
- VIII - Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- IX - Observar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais/fiscais antes do pagamento;
- XI - Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021;
- XII - Efetuar as retenções legalmente previstas, relativas aos eventuais encargos;
- XIII - Efetuar o pagamento à empresa contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- XIV - Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- XV - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XVI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, do §4º, do art. 137 e art. 96, da Lei n. 14.133, de 2021;
- XVII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta contratação, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.39. São obrigações e responsabilidades da contratada:

- I - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação/convocação formal;
- II - Prestar os serviços na forma contratada, inclusive no que diz respeito às características exigidas e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedada soluções alternativas para alcance do objeto contratual, salvo autorizada pela contratante;
- III - considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto contratual;
- IV - Manter preposto ou responsável legal aceito pela Defensoria Pública, para representá-la na execução do termo de contrato, podendo a contratante convocá-lo para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, consoante art. 118 da Lei n. 14.133/2021;
- V - Designar profissionais qualificados para a execução dos serviços, em número suficiente para cumprir o eventual cronograma fixado, devidamente identificado com o uso de crachá ou outro documento que comprove o vínculo com a empresa, de modo a deixar permanentemente visível;
- VI - Fornecer e somente permitir a execução dos serviços, pelos profissionais designados, mediante o uso dos respectivos EPI's, bem como garantir que os empregados que serão responsáveis pela execução dos serviços realizem treinamento para a atividade;
- VII - Atender demandas emergenciais, em caso de proliferação de pragas urbanas ou vetores repentinos, razão pela qual deverá, em até 2 (dois) dias após a notificação pela fiscalização, por qualquer meio idôneo, adotar as medidas para cumprimento;
- VIII - Cumprir as determinações e notificações;
- IX - Entregar o local da realização dos serviços, após o término, em perfeito estado de uso pela contratante, efetuando o recolhimento de todos os equipamentos e matéria-prima utilizados, dando destinação final e responsabilizando por problemas que eventualmente surjam após o procedimento realizado;
- X - Reforçar o serviço de controle integrado de pragas urbanas e vetores nos locais em que forem identificados a ineficácia da aplicação, razão pela qual deverá, em até 10 (dez) dias após a notificação pela fiscalização, por qualquer meio idôneo, adotar as medidas para cumprimento, sem acarretar qualquer ônus ou acréscimo de valor para a contratante;
- XI - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do termo de contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- XII - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação. A inadiplência da empresa contratada em relação a estes encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto, conforme descrito no art. 121, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.
- XIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XIV - Não contratar, durante a vigência do termo de contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do referido instrumento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021;
- XV - Manter, durante a execução do termo de contrato, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica-econômica/financeira e fiscal, bem como, as que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XVI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do termo de contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XVII - Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante o fornecimento do objeto contratado;
- XVIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, de suas instalações, bem como aos documentos relativos à execução do termo de contrato;
- XIX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada (art. 125, da Lei nº 14.133/2021);

- XX - Paralisar, por determinação da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens jurídicos de terceiros;
- XXI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXII - Apresentar, caso torne-se necessário e seja exigido, plano de gerenciamento de riscos sanitários e ambientais, abrangendo medidas de contenção de acidentes, uso de EPIs, descarte correto de resíduos e protocolo em caso de intoxicação humana ou animal, conforme orientações da ANVISA e legislação ambiental vigente;
- XXIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de contrato;
- XXIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021;
- XXV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e sustentabilidade da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, quando houver;
- XXVI - Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e outros meios de contato junto ao contratante;
- XXVII - Assumir toda e qualquer responsabilidade em caso da ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítima seus empregados ou por ele causados a terceiros no desempenho das atividades, garantindo a devida assistência imediatamente;
- XXVIII - Responsabilizar-se pela emissão das licenças que autorizam a execução dos serviços, bem como pela compra de materiais e equipamentos, para alcance do objeto contratual, sem que isso implique em qualquer ônus para a contratante;
- XXIX - Emitir, após a prestação dos serviços, termo de execução de serviços contendo os elementos previstos no artigo 19, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 622, de 09 de março de 2022, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- XXX - Adotar prática de sustentabilidade;
- XXXI - Atentar-se para todas as normas que disciplinam suas atividades, especialmente as normatizações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com os padrões técnicos preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal n. 12.305/10, e normativas promulgadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
- XXXII - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI N. 14.133/21).

6.1. De acordo com a Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, em resumo, o processo regular de liquidação e pagamento ocorrerá pelas seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Protocolo da cobrança	Apresentação de: documento fiscal; declaração de optante pelo Simples Nacional, se cabível; declaração do SICAF ou comprovação individual da regularidade fiscal, social e trabalhista.	Credor	Data do recebimento definitivo do objeto
Lançamento na lista geral de credores	Recebimento da solicitação de cobrança.	Fiscal	Imediatamente ao protocolo
Registro da fase “em liquidação”	Registro contábil da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil da instituição, assim como das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema EFD-Reinf.	COPC	Até 2 dias úteis do protocolo
Atesto (liquidação)	Verificação da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas.	Fiscal	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de cobrança.
Pagamento	Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.	COPC	O prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

LIQUIDAÇÃO

6.2. O procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo, por parte do credor, da solicitação de cobrança perante o setor de fiscalização, incumbindo ao fiscal do termo de contrato efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de

credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

6.3. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no termo de contrato.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705/2023, assim como com a Instrução Normativa RFB n. 1234/2012.

6.5. No caso de a contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2022, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no Art. 6º do referido diploma normativo.

6.6. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa ou, ainda, quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fiscal do termo de contrato providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de 2 dias úteis.

6.7. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade, comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.8. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 2 dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda, em igual prazo, ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que efetue o registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 9º da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

6.9. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade devolverá ao responsável pela fiscalização do contrato e formalização do termo de liquidação da despesa, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de atesto da despesa, com o visto da fatura, recibo e/ou nota fiscal pelo gestor do contrato.

6.10. O pagamento dos serviços contratados observará a ordem cronológica de exigibilidade, conforme disciplina a Resolução nº 338/2024-CSDP/RN, sendo a liquidação da despesa o marco inicial para inclusão do crédito na sequência de pagamentos.

6.11. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

6.12. Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do termo de contrato conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.13. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

6.14. O fiscal do termo de contrato, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, conforme art. 10 da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para liquidação da despesa será reduzido pela metade.

6.15. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, o contratado deverá ser notificado e interromper-se-ão os prazos oponíveis à Defensoria Pública exclusivamente quanto a esse credor, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados na ordem cronológica das exigibilidades. Além disso, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nas contratações firmadas sob a égide da Lei n. 14.133/2021, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6.16. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6.17. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Defensoria Pública do Estado.

6.18. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Defensoria Pública deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

6.19. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública, pode ocasionar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa em procedimento apuratório.

6.20. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.21. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

6.22. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

6.23. Nas contratações celebradas sob a égide da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, na forma do artigo 143 da referida lei.

6.24. A notificação do credor deverá conceder o prazo máximo de 2 dias úteis para regularização da situação, observando-se sempre o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações relativas ao EFD-Reinf.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.25. Na forma disciplinada pelo art. 11, § 2º, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, salvo disposição contratual em sentido diverso, o prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.26. Esgotado o prazo estipulado no termo de contrato ou, na sua ausência, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Defensoria Pública, a referida despesa terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos (art. 12, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN).

- 6.27. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.
- 6.28. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 6.29. Alterações da ordem cronológica de pagamentos estão disciplinadas no art. 18, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

FORMA DE PAGAMENTO

- 6.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.32. Conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto n. 32.705/2023 do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.
- 6.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.34. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.
- 6.35. A transferência de crédito ou a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira nesta contratação será viável mediante a adoção das seguintes cautelas: a celebração de termo aditivo entre a Administração e a contratada; a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista também por parte da cessionária; a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar; o crédito a ser pago à cessionária esteja dentro do montante contratual, com descontos de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração e que a cessão de crédito não afete a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI N. 14.133/21).

- 7.1. **Modalidade licitatória:** PREGÃO ELETRÔNICO.
- 7.2. **Tipo/Adjudicação:** MENOR PREÇO
- 7.3. **Aplicação do direito de preferência a microempresas e empresas de pequeno porte:** deverá ser aplicado, ao certame, o tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020 e, supletivamente, com as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na hipótese do orçamento estimado, a ser definido com a pesquisa mercadológica, indicar um montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Assim, considerando o orçamento a ser realizado, poderá a licitação ser realizada exclusivamente para participação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

- 7.4. Conforme consta no item 11, do Estudo Técnico Preliminar, o não parcelamento da contratação por grupos regionais está devidamente fundamentado com base nas seguintes informações:

- 11.1. Após o exame das características do objeto e da distribuição das unidades da DPE/RN, conclui-se que o serviço a ser contratado é comum, padronizável e homogêneo, com especificações técnicas objetivas e desempenho verificável por parâmetros de mercado. Trata-se de solução única de controle integrado de pragas (desinsetização, desratização e descupinização), com aplicações periódicas e programáveis em todos os núcleos, o que favorece a padronização de métodos, insumos e resultados.
- 11.2. Nessas condições, não se identifica ganho técnico-operacional relevante com a divisão por mesorregiões. Opta-se, portanto, por não regionalizar a demanda, **formando-se GRUPO ÚNICO** abrangendo todas as áreas.
- 11.3. A adoção de grupo único maximiza a eficiência e a economicidade, ao permitir: i) planejamento unificado de rotas e cronograma de aplicações; ii) escala na aquisição de insumos e mobilização de equipes; iii) responsabilidade técnica centralizada e uniformidade na execução segundo a RDC/ANVISA n. 622/2022; iv) simplificação da gestão e fiscalização contratual, com redução de ordens de serviço, certificações e faturas dispersas.
- 11.4. Como a própria solução demandada é contínua e por demanda (estimativa), o atendimento permanece flexível sem necessidade de fracionamento territorial.
- 11.5. Quanto à competitividade, o levantamento de mercado demonstra a existência de diversas empresas com capacidade operacional para atendimento estadual, o que afasta a presunção de restrição competitiva decorrente da formação de lote único. Registre-se, ainda, que a Administração admite, nos termos deste ETP, subcontratação parcial de materiais/insumos, preservada a responsabilidade técnica da contratada, o que contribui para a participação de empresas de diferentes portes sem prejuízo à padronização.
- 11.6. A padronização técnica é vetor central do resultado pretendido (ambientes salubres e seguros em todos os núcleos). A manutenção de um único contrato favorece a uniformidade de métodos, produtos e indicadores de desempenho, reduzindo assimetria de resultados entre regiões e mitigando riscos de soluções heterogêneas, especialmente porque o objeto envolve protocolos sanitários e ambientais sensíveis, fiscalizados por relatórios técnicos a cada aplicação.
- 11.7. Do ponto de vista orçamentário, o grupo único evita custos administrativos duplicados e sobreposições de mobilização que decorreriam de múltiplos contratos regionais, potencializando ganhos de escala no preço por metro quadrado e na logística de atendimento periódico. Mantém-se o regime por estimativa e acionamento conforme necessidade, preservando a aderência entre demanda real e dispêndio.
- 11.8. Lado outro, complementa-se que, embora o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 recomende o parcelamento quando técnica e economicamente vantajoso, no caso concreto não se mostra conveniente fracionar o objeto, também, em grupos distintos por tipo de serviço (desinsetização, descupinização e desratização). Tais atividades integram um único programa de manejo integrado de pragas, com interdependência técnica e sinérgica entre diagnóstico, plano de ação, cronograma, insumos e indicadores de desempenho. Sua execução isolada tende a gerar sobreposições, lacunas de responsabilidade, recontaminações por falta de coordenação e aumento de custos transacionais (múltiplas ordens de serviço, fiscalizações e faturas).
- 11.9. A adoção de grupo único assegura padronização metodológica e de produtos, responsabilidade técnica centralizada, planejamento logístico unificado e mensuração comparável de resultados em todas as unidades, mitigando riscos operacionais e sanitários. Ademais, o levantamento de mercado deste ETP evidencia a existência de fornecedores com capacidade de executar, de forma integrada, todas as frentes do serviço, preservando a competitividade e a economicidade, de modo que o não parcelamento, aqui, melhor atende ao interesse público.
- 11.10. Consultando procedimentos similares realizados por órgãos no Estado do Rio Grande do Norte, identifica-se que há uma similaridade quanto ao não parcelamento e a não regionalização da solução, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 38/2025 - deflagrado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ([Link - MPRN - Pregão nº 38/2025 - PGJ/RN](#)).
- 11.11. Assim, decide-se pela **não regionalização e formação de GRUPO ÚNICO** contemplando todas as unidades listadas neste ETP, com incidência do acréscimo técnico de 20% sobre a área total estimada para assegurar cobertura de variações e demandas não mensuradas no levantamento inicial, nos termos já propostos neste estudo. Considera-se, pois, a área construída total de 10.758,09 m², com acréscimo de 20% (2.151,61 m²), observada a periodicidade mínima de 3 (três) aplicações por núcleo/ano e o acionamento por ordem de serviço.

PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.5. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.
- 7.6. Nesta contratação, é vedada a apresentação de proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7.7. As propostas de preços escritas, quando solicitadas, deverão ser redigidas em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com as condições estabelecidas, e dela deverão constar:

- a) Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b) Descrição do objeto, com indicação da marca/modelo/fabricante, quantidade, unidade, valor unitário e total (R\$);
- c) A indicação do valor do ICMS (%), de acordo com a alíquota interna do Estado.

7.8. As empresas inscritas no Simples Nacional ficam dispensadas da apresentação do destaque do ICMS/ISS, consoante art. 4º do Decreto Estadual n. 21.034/2009, devendo apresentar a comprovação dessa condição.

7.9. O preço ofertado pela licitante deverá ser considerado em sua integralidade, abrangendo, assim, todos os custos com mão de obra, materiais, transporte, insumos e serviços necessários à consecução do objeto, todos os tributos, taxas, contribuições, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciário, custos com emissão de nota fiscal, bem como aqueles secundários – considerado deslocamento de pessoal, deslocamento, eventuais hospedagens ou qualquer outro que seja necessário para garantir a efetiva prestação dos serviços.

7.10. A proponente deverá preencher sua proposta conforme modelo anexado ao presente Termo de Referência.

7.11. **Critério de habilitação jurídica:**

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.
- g) **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia correspondente; comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a oferta do objeto; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o termo de contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) para cada um dos cooperados indicados; comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o termo de contrato; comprovação de que os cooperados que executarão o termo de contrato atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitando o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764/1971; ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971; última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme disposto no art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.11.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.12. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica.
- d) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual n. 675, de 06 de novembro de 2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- k) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas.

7.12.1. Em atenção ao disposto do artigo 63, III, da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.13.1. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.14. Qualificação técnica:

a) Ser especializada no ramo objeto da licitação.

b) Comprovar a regularidade cadastral junto ao órgãos de controle sanitário, ambiental e urbanístico competente, bem como apresentar as licenças de operação para funcionamento da empresa.

c) Apresentar alvará sanitário;

d) Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional do seu responsável técnico, nos termos do art. 7º, da Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA, em plena validade.

e) Possuir Responsável Técnico habilitado para o exercício das funções objeto da execução dos serviços (controle integrado de pragas urbanas e vetores), assim como responder pela utilização e controle da matéria-prima e máquinas a serem utilizadas.

f) Apresentar declaração de que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em atenção ao disposto do artigo 166, da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.14.1. Compreende por profissional técnico habilitado, nos termos do artigo 3º, X, da Resolução nº 622, de 09 de março de 2022 - ANVISA, o profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente.

7.15. A empresa deverá, ainda, possuir responsável técnico devidamente habilitado junto ao conselho profissional competente, com comprovada experiência e treinamento específico para os serviços de controle integrado de pragas urbanas, que deverá responsabilizar-se:

I - pela execução dos serviços;

II - treinamento pessoal dos operadores;

III - aquisição dos produtos e manuseio da matéria prima;

IV - por eventuais danos que venham a ser ocasionados à saúde e ao ambiente.

7.15.1. Para fins o disposto do item 7.16, "e", a licitante deverá comprovar a existência de responsável técnico através de uma das seguintes opções abaixo:

I - **Se sócio da empresa:** comprovação por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado pelo órgão competente;

II - **Se empregado da empresa:** comprovação por meio da exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente subscrita com a comprovação do vínculo;

III - **Se profissional vinculado a contrato de prestação de serviços com a empresa:** comprovação por meio da apresentação do documento particular de prestação de serviços firmados entre a licitante e o profissional técnico prestador de serviços até a data da apresentação do documento no procedimento licitatório.

7.15.2. Em atenção ao contido no item 7.17.1, na eventual inexistência de vínculo firmado entre a empresa e o profissional técnico responsável, deverá ser apresentado documento de declaração de contratação futura do referido profissional, com a devida assinatura e anuência entre a empresa e o profissional.

7.16. A exigência estabelecida no item 7.16, "e", está devidamente amparada no artigo 7º, §2º, da RDC nº 622/2022 – ANVISA (Regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas).

7.17. A LICITANTE ou eventual remanescente que venha a ser convocada deverá apresentar 1 (um) ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto licitado, considerando-se similaridade a prestação de serviços contínuos de controle integrado de pragas urbanas com fornecimento de insumos e mão de obra especializada.

7.17.1. Entende-se por similaridade: serviços contínuos de controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização), com uso de produtos químicos e fornecimento de mão de obra especializada.

7.17.2. Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório de atestados ou declarações que se enquadrem na regra do item 7.19, desde que estejam vinculados aos serviços prestados em períodos concomitantes.

7.17.3. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou filial da licitante.

7.18. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do contratante, o período e a descrição dos serviços realizados, as áreas atendidas (em m²), a frequência das aplicações e a declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

7.19. Para fins do disposto 7.18, observa-se que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 67, §5º, estabelece que "a comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será realizada por meio de atestados técnicos que demonstrem a execução de objetos similares ao da contratação pretendida". Nesse sentido, observa-se que, pelo objeto da futura licitação, o controle integrado de pragas urbanas e vetores exige um conhecimento técnico específico a partir da necessidade de manejo integrado dos objetos, produtos químicos, métodos de aplicação e medidas preventivas, especialmente em ambientes públicos - como é o caso da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

7.19.1. Lado outro, eventuais serviços inadequados de desinsetização, descupinização e desratização podem representar riscos à saúde dos servidores e cidadãos atendidos pela Defensoria Pública, pela exposição a produtos químicos e/ou ineficácia no controle das pragas. Aqui, a exigência limita-se a , pelo menos 01 (um) atestado, em consonância com o princípio da competitividade e razoabilidade, não impondo restrição excessiva à participação de licitantes.

7.19.2. Se entender necessário, a licitante pode anexar, junto com o atestado, cópias de contratos, ordens de serviço devidamente assinadas, notas de empenho, notas fiscais/faturas ou outros documentos equivalentes para comprovar os requisitos mencionados acima.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I", DA LEI N. 14.133/21).

8.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 26.077,59** (vinte e seis mil, setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) anualmente, sendo **R\$ 78.232,77** (setenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos) para 03 (três) anos - considerando a vigência inicial do contrato de 36 (trinta e seis) meses, conforme parâmetros abaixo:

GRUPO	METRAGEM (M²)	VALOR ESTIMADO	VALOR PARA 03 APLICAÇÕES	VALOR PARA TODO O PERÍODO CONTRATUAL (36
-------	---------------	----------------	--------------------------	--

		POR APLICAÇÃO *Parâmetro R\$ 2,02 m²	ESTIMADAS (12 MESES)	MESES - CORRESPONDENTE A 09 APLICAÇÕES ESTIMADAS)
Único	12.909,70m²	-	R\$ 26.077,59	R\$ 78.232,77

8.2. Ressaltamos que o valor preliminar acima sugerido **NÃO SE CONFUNDE COM O ORÇAMENTO ESTIMADO A SER AFERIDO EM SEDE DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**, cuja pesquisa preliminar foi realizada no Banco de Preços, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução 298-2023/CSDPE-RN, tendo por base editais dos entes públicos e órgãos para contratações similares, , o qual identificou a média dos preços de R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos) por metro quadrado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI N. 14.133/21).

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

UO/programa de trabalho: 05101 - 03 122 0100 2088

Subação: 208801 (Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN)

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

10.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa
Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da proposta de preços.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	4% (quatro por cento) sobre o valor da proposta.
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

10.4. Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades.

10.5. No tocante às obrigações decorrentes da execução em si do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado entre as partes, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

INSTRUMENTO CONTRATUAL			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.	5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no instrumento equivalente ao contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.	5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato..
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de	0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de	2% (dois por cento) por dia de atraso,

	penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	atraso, sobre o valor da ordem de fornecimento até o limite de 30% deste valor.	sobre o valor da ordem de fornecimento até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

ADVERTÊNCIA

10.6. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

MULTA

10.7. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.8. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.9. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR:

10.10. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.13. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.17. Da decisão administrativa decorrente do processo administrativo sancionador, o licitante interessado poderá interpor recurso administrativo, em atenção ao disposto do artigo 70, da Lei Estadual nº 303/2005 - aplicada de forma subsidiária, apontado as razões de legalidade ou mérito, bem como indicar:

- a) Nome, qualificação e endereço do recorrente;
- b) exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a interposição.

10.17.1. Terão legitimidade para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 70, incisos de I a IV:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos ou interesses coletivos;
- IV - os cidadãos ou associações quanto a direitos ou interesses difusos.

10.18. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou manter o seu posicionamento, conforme artigo 72, da Lei Estadual nº 303/2005.

10.19. Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.

10.20. Atos de mero expediente ou preparatórios de decisões são irrecorríveis.

10.21. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.22. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

10.24. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.25. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.26. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11. DA OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

11.1. É vedado aos licitantes e contraentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame e execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do termo de contrato.

11.3. A licitante/contratada responderá administrativa e judicialmente na hipótese de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, para a execução do serviço objeto do termo de contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.5. É dever dos licitantes e contraentes orientarem e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, sendo facultado à Administração (PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).

11.6. A empresa contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

11.7. Faculta-se à Administração realizar diligências para aferir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pela licitante ou contratada.

11.8. A empresa contratada fica obrigada a comunicar à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, em até 24h da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a empresa licitante dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. Qualquer tolerância por parte da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante/contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.3. A contratação decorrente deste instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela empresa contratada para a execução do objeto contratual, sendo a empresa contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.4. As questões jurídico-administrativas não previstas neste instrumento deverão ser dirimidas pela equipe de fiscalização, observados os limites de suas atribuições, e/ou pela alta administração da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, observados os princípios jurídicos aplicáveis, a legislação vigente, a doutrina especializada e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

13. ANEXOS

13.1. ANEXO I - Relatório de cotação.

13.2. ANEXO II - Modelo de termo de vistoria.

13.3. ANEXO III - Modelo de proposta de preços.

13.4. ANEXO IV - Modelo de declaração para fins de habilitação.

13.5. ANEXO V - Modelo de inexistência de impedimento.

13.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de sustentabilidade.

13.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de proteção ao trabalho menor.

13.8. ANEXO VIII - Modelo de minuta de termo de contrato.

13.9. ANEXO IX - Relação de núcleos da DPE/RN e respectivos locais.

Thiago Jose Silva Sales
Servidor público | Mat. 215.972-4



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José Silva Sales, Servidor Público**, em 08/10/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36877900** e o código CRC **18D72EF0**.



Relatório de Cotação: cotação rápida 108

Pesquisa realizada entre 07/10/2025 12:43:22 e 07/10/2025 12:47:55

Relatório gerado no dia 07/10/2025 12:49:13 (IP: 187.33.255.178)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: desinsetização / desratização / dedetização

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
6 / 24	1	R\$ 2,02 (un)	-	R\$ 2,02	100%	R\$ 2,02

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO G NORTE / 926098 - ERN- INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO	40997256000130-1-000008/2025	11/09/2025	R\$ 1,88
2	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / 925771 - ERN-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO	08234841000175-1-000003/2025	10/09/2025	R\$ 1,15
3	08.234.841/0001-75 - GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos Junta Comercial do Estado do RN	Dispensa de Licitação Nº 90051/2025 UASG: 925771	14/04/2025	R\$ 1,00
4	08.365.850/0001-03 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DE MIPIBU / 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	08365850000103-1-000177/2024	20/01/2025	R\$ 1,65
5	08.161.234/0001-22 - MUNICIPIO DE ARES / 08161234000122 - Prefeitura	08161234000122-1-000024/2025	15/01/2025	R\$ 4,48
6	08.144.982/0001-05 - MUNICIPIO DE PASSA E FICA / 08144982000105 - Prefeitura	08144982000105-1-000106/2024	13/12/2024	R\$ 1,98
Valor Unitário				R\$ 2,02

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1,77

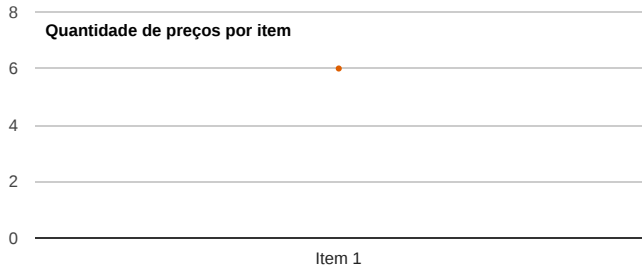
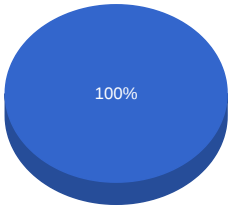
Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,02

Valor Global:	R\$ 2,02
---------------	----------



Valor do item em relação ao total

1) desinsetização...



Detalhamento dos Itens

Item 1: desinsetização / desratização / dedetização			
Preço Estimado: R\$ 2,02 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 2,02	Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,02

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	desinsetização / desratização / dedetização - edifício sede da prm-mossoró. av. jorge coelho de andrade, 960, costa e silva, mossoró/rn	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 1,88

Órgão:	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO G NORTE / 926098 - ERN-INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO	Data:	11/09/2025 08:53
Objeto:	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO)	Modalidade:	Dispensa
		SRP:	NÃO
Descrição:	Desinsetização / Desratização / Dedetização Desinsetização / Desratização / Dedetização - Desinsetização / Desratização / Dedetização Desinsetização / Desratização / Dedetização	Identificação:	40997256000130-1-000008/2025
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	11/09/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	1.471
		Unidade:	METRO QUADRADO
		UF:	RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.971.018/0001-55 *VENCEDOR*	IMPERIO SAUDE AMBIENTAL LTDA	R\$ 1,88
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		
AURORA, 147	Telefone:	Email:
	(84) 9916-4495	imperiosaudeambiental@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 1,15



Órgão: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / 925771 - ERN- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO	Data: 10/09/2025 13:15
Objeto: Contratação de empresa especializada em dedetização, desratização e Descupinização na Sede da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN	Modalidade: Dispensa
Descrição: Desinsetização / desratização / dedetização Desinsetização / desratização / dedetização - Desinsetização / desratização / dedetização Desinsetização / desratização / dedetização	SRP: NÃO
	Identificação: 08234841000175-1-000003/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 10/09/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 3.780
	Unidade: METRO QUADRADO
	UF: RN

CNPJ		Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
23.633.603/0001-26		H D C ALVES LTDA				R\$ 1,15
VENCEDOR						
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
RN	Natal	RUA MONSENHOR JOAO DA MATA PAIVA, 23	HEITOR	(84) 3206-5500	selvagemds@gmail.com	

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 1,00

CNPJ: 08.234.841/0001-75	Data: 14/04/2025 12:22
Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos Junta Comercial do Estado do RN	Modalidade: Dispensa
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização, visando ao combate a pragas e agentes biológicos, tais como: roedores, escorpiões, aranhas, cupins e outros insetos nocivos, no que se refere a controle, reprodução e extermínio nos ambientes do imóvel sede da Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Norte - JUCERN	SRP: NÃO
Descrição: Desinsetização / Desratização / Dedetização - Dedetização, CONTRA BARATAS, ESCORPIÕES E DEMAIS INSETOS	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90051/2025 / UASG: 925771
	Lote/Item: /1
	Ata: Link Ata
	Homologação: 25/04/2025 10:47
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 3.780
	Unidade: METRO QUADRADO
	UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor					Valor da Proposta Final
23.633.603/0001-26	H D C ALVES LTDA					R\$ 0,37
VENCEDOR						
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
RN	Natal	RUA MONSENHOR JOAO DA MATA PAIVA, 23	HEITOR	(84) 3206-5500	selvagemds@gmail.com	
34.019.883/0001-01	GABRIELA MONIQUE COSTA DE OLIVEIRA					R\$ 0,40
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:		
RN	São Gonçalo do Amarante	R PREFEITA ELIANE BARROS, 27	(84) 8730-5780	pehaga7@gmail.com		



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
34.027.041/0001-93	SALUTEM SERVICOS DE AGRONOMIA, ENGENHARIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA				R\$ 0,85
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado: CE	Cidade: Eusébio	Endereço: R SANTA CECILIA, 1855	Telefone: (85) 9927-2384	Email: qualidade@salutemsolucoes.com.br	
19.797.332/0001-77	4K DEDETIZACOES LTDA				R\$ 0,90
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado: PE	Cidade: Petrolândia	Endereço: R ARTUR VIEIRA LIMA, 38	Nome de Contato: KLEBSON	Telefone: (87) 9992-4871	Email: 4kdedetizacao@gmail.com
57.951.557/0001-25	ALVO AMBIENTAL LTDA				R\$ 0,94
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Endereço: ,					
43.794.108/0001-06	ANTONIO E DE OLIVEIRA - 3A DEDETIZADORA				R\$ 0,99
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Endereço: ,					
40.910.360/0001-45	ARICIA J OLIVEIRA JUVENCIO				R\$ 1,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado: CE	Cidade: Paracuru	Endereço: TV ALOISIO VIANA MOREIRA, 50	Telefone: (85) 8194-0454	Email: ajcontrole.pragas@gmail.com	
54.589.427/0001-04	BIOCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA				R\$ 1,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Endereço: PROJETADA, 379		Telefone: (83) 9945-1011		Email: contato.biocleanambiental@gmail.com	
20.494.248/0001-63	DETOX DEDETIZADORA LTDA				R\$ 1,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Endereço: ,					



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
19.310.587/0001-63	HZ MANUTENCAO E SERVICOS LTDA				R\$ 1,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado: BA	Cidade: Feira de Santana	Endereço: RUA ARISTEU DE QUEIROZ, 347	Telefone: (75) 3223-3691	Email: sollus@solluscontabilidade.com.br	
12.900.307/0001-28	RA DE OLIVEIRA Q. DA SILVEIRA SERVICOS				R\$ 1,18
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado: SP	Cidade: Várzea Paulista	Endereço: R LUIZ BARBOSA, 310	Telefone: (11) 7324-1927/ (11) 9175-5765	Email: vlconfiscal@gmail.com	
55.981.127/0001-20	M. M. DE Q. SARAIVA & CIA LTDA				R\$ 1,25
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Endereço: ,					
03.284.595/0001-42	GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA				R\$ 1,25
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado: PE	Cidade: Recife	Endereço: RUA COSME BEZERRA CAVALCANTI, 115	Nome de Contato: Lara	Telefone: (81) 3272-2267	Email: vendas@gruponildo.com.br
40.830.977/0001-50	40.830.977 LEONARDO MACHADO DO NASCIMENTO				R\$ 1,36
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Endereço: ,					
51.836.165/0001-39	51.836.165 CLEBIO DOS SANTOS REGO				R\$ 1,36
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Endereço: ,					
06.248.164/0001-19	JOSE AVAILTON DA CUNHA				R\$ 1,36
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado: RN	Cidade: Natal	Endereço: RUA MIRASSOL, 1584	Nome de Contato: José Availton da Cunha	Telefone: (84) 3218-8491	Email: impactodedetizacoes@hotmail.com
51.616.551/0001-15	M S D DOS SANTOS LTDA				R\$ 1,36
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Endereço: ACSV SE 81 AV LO 21, SN			Telefone: (63) 9121-2424		Email: dedetizadoramoria@gmail.com



CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final	
33.614.013/0001-00		BRUNO JOSE DA SILVA INACIO			R\$ 1,36	
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
PE	Cupira	AV MIGUEL PEREIRA NETO, 727	BRUNO	(81) 7310-0809	nowisbruno@hotmail.com	
15.655.026/0001-45		RNL TRADE AND FACILITIES LTDA			R\$ 1,38	
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada						
Endereço: DAS PITANGUEIRAS, 5			Telefone: (61) 9570-4155		Email: contato@federaltrading.org	

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1,65

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.365.850/0001-03	Data: 20/01/2025 10:00
Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE MIPIBU / 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - O objeto desta licitação é o registro de preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ENGLOBALANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, A SER REALIZADO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.	SRP: SIM
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ENGLOBALANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, A SER REALIZADO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE SÃ - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ENGLOBALANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, A SER REALIZADO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN	Identificação: 08365850000103-1-000177/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 14/02/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 150.000
	Unidade: Metro Quadrado
	UF: RN

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final	
06.248.164/0001-19		JOSE AVAILTON DA CUNHA			R\$ 1,65	
VENCEDOR						
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:		Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RN		Natal	RUA MIRASSOL, 1584	José Availton da Cunha	(84) 3218-8491	impactodedetizacoes@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4,48

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 08.161.234/0001-22	Data: 15/01/2025 13:00
Órgão: MUNICIPIO DE ARES / 08161234000122 - Prefeitura	Modalidade: Dispensa
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização para prevenção e eliminação de pragas urbanas, visando atender as necessidades do município de Arez/RN	SRP: NÃO
Descrição: Prestação de serviço de dedetização em geral: desinfestação, desinsetização, desratização, descupinização, para fins de eliminação e controle de pragas urbanas (Insetos rasteiros e voadores, baratas, formigas, traças, aranhas, escorpiões, moscas, roedores - Prestação de serviço de dedetização em geral: desinfestação, desinsetização, desratização, descupinização, para fins de eliminação e controle de pragas urbanas (Insetos rasteiros e voadores, baratas, formigas, traças, aranhas, escorpiões, moscas, roedores, cupins, entre outros).	Identificação: 08161234000122-1-000024/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 23/01/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 12.000
	Unidade: M²
	UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
16.648.417/0001-03 *VENCEDOR*	T & T SAUDE AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 4,48
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 6: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 1,98

CNPJ: 08.144.982/0001-05	Data: 13/12/2024 08:01
Órgão: MUNICIPIO DE PASSA E FICA / 08144982000105 - Prefeitura	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização e controle de pragas urbanas em prédios públicos do município de Passa e Fica/RN incluindo escolas, postos de saúde, centros administrativos, entre outros, com o objetivo de garantir a segurança, salubridade e bem-estar dos funcionários, alunos e população atendida nas referidas instalações	SRP: SIM
Descrição: Serviços de desinsetização, desratização e descupinização em todas as instituições vinculadas a Secretaria Mun. de Saúde, Secretaria Mun. de Assistência Social, Secretaria Mun. de Educação e Secretaria Mun. de Planejamento e Administração, para controle, - Serviços de desinsetização, desratização e descupinização em todas as instituições vinculadas a Secretaria Mun. de Saúde, Secretaria Mun. de Assistência Social, Secretaria Mun. de Educação e Secretaria Mun. de Planejamento e Administração, para controle, reprodução e extermínio de ratos, formigas, baratas, traças, insetos, escorpiões, lacraias, aranhas, cupins e outras pragas nocivas que venham comprometer as condições de higiene necessárias.	Identificação: 08144982000105-1-000106/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 16/12/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 35.110
	Unidade: METRO QU
	UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.236.242/0001-11 *VENCEDOR*	OLIVEIRA DEDETIZACAO, CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA	R\$ 1,98
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

www.gov.br/compras/pt-br

Data: 07/10/2025 12:43:41

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 07/10/2025 12:43:35

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 07/10/2025 12:49:13 (IP: 187.33.255.178)

Código Validação: mY%2f6kSwmBATtQm1WavOvmEOW7CuNZEDwN5ln1%2ffAiVQqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=mY%252f6kSwmBATtQm1WavOvmEOW7CuNZEDwN5ln1%252ffAiVQqHU8nPtm6WA%253d%253d>



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

Modelo de termo de vistoria

A empresa **xxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxx**, com endereço profissional na **xxxxxxx**, cidade de **xxxxxxx**, **xxxxxxx**, declara, nos termos do Pregão Eletrônico nº **xxxxxxx**, que:

() optou pela realização de visita técnica na área e, na ocasião, tomou ciência dos endereços onde os serviços serão prestados, assim como das particularidades e peculiaridades de cada unidade, inclusive no que diz respeito à área de aplicação dos produtos para controle integrado de pragas urbanas e vetores, razão pela qual não poderá alegar desconhecimento do objeto da licitação, para quaisquer fins.

() optou em não realização de visita técnica na área na área, de modo que assume a responsabilidade e consequência dos eventuais desdobramentos de uma avaliação menos acurada, razão pela qual não poderá alegar desconhecimento do objeto da licitação e suas peculiaridades, para quaisquer fins.

Local **xxxxxxx**, dia **xxxxxxx** de **xxxxxxx** 2025.

Empresa xxxx

Representante legal:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José Silva Sales, Servidor Público**, em 04/08/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35454968** e o código CRC **734718D8**.

Referência: Processo nº 06410002.000093/2025-73

SEI nº 35454968

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA****ANEXO III****Modelo de proposta**Processo administrativo: **xxxxxxx**Edital de Pregão: **xxxxxxx**

Modalidade: pregão eletrônico

Tipo: menor preço por grupo

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas e vetores, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra e insumos (materiais e equipamentos), para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

Representante legal:

Serviço	GRUPO	Unidade de medida	Quantidade de aplicações	Valor unitário	Valor para área total com 3 aplicações	Valor para área total com 09 aplicações - levando em consideração a vigência contratual inicial de 36 meses
Controle integrado de pragas urbanas e vetores, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra e insumos (materiais e equipamentos), a ser executado nas áreas internas e externas	Único	M²	3	XXXX	XXXX	
Valor total estimado total:					R\$	R\$

O valor global da proposta é de R\$ _____, sendo R\$ _____ para 3 (três) aplicações anuais e R\$ _____ para 9 (nove) aplicações - levando em consideração o prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual.

A licitante declara, ainda, que:

a) a proposta terá prazo de validade, mínimo, de 60 (sessenta) dias;

b) Estão incluídos todos os custos com mão de obra, materiais, insumos e serviços necessários à consecução do objeto, todos os tributos, taxas, contribuições, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciário, comerciais, custo com emissão de nota fiscal, bem como aqueles secundários – considerado deslocamento de pessoal, deslocamento, eventuais hospedagens ou qualquer outro que seja necessário para garantir a efetiva prestação dos serviços.

Local xxxxxxxx, dia xxxxxxxx de xxxxxxxx 2025.

Empresa xxxx

CNPJ:

Representante legal:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José Silva Sales, Servidor Público**, em 08/10/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36878096** e o código CRC **B316396C**.



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV

Modelo de declaração para fins de habilitação

Processo administrativo: **xxxxxxx**

Edital de Pregão: **xxxxxxx**

Modalidade: pregão eletrônico

Tipo: menor preço por grupo

A empresa **xxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxx**, com endereço profissional na **xxxxxxx**, cidade de **xxxxxxx**, **xxxxxxx**, declara, nos termos do Pregão Eletrônico nº **xxxxxxx**, neste ato representada por, vem, por meio desta, declarar, sob penas da lei, que:

- I. Cumpre as normas e regras pertinentes à saúde e segurança no trabalho, em atenção ao disposto do artigo 166, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- II. Conhece as condições da contratação e, oportunamente, declara ter plena aptidão para realizar os serviços objeto do contrato a ser firmado, assumindo a plena responsabilidades pelos riscos envolvidos.
- III. Está ciente e de acordo com as normas estabelecidas no edital e instrumentos que fazem parte do certame licitatório, razão pela qual não pleiteará nenhuma modificação de prazos e condições ajustadas.

Local **xxxxxxx**, dia **xxxxxxx** de **xxxxxxx** 2025.

Empresa xxxx

Representante legal:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José Silva Sales, Servidor Público**, em 04/08/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35455418** e o código CRC **2651C2DD**.

Referência: Processo nº 06410002.000093/2025-73

SEI nº 35455418



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V

Modelo de declaração de inexistência de impedimento

Processo administrativo: **xxxxxxx**

Edital de Pregão: **xxxxxxx**

Modalidade: pregão eletrônico

Tipo: menor preço por grupo

A empresa **xxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxx**, com endereço profissional na **xxxxxxx**, cidade de **xxxxxxx**, **xxxxxxx**, declara, nos termos do Pregão Eletrônico nº **xxxxxxx**, neste ato representada por, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº **xxxxxxx**, declara que não se enquadra nas condições e impedimentos contidos no artigo 14, §1º, da Lei Federal 14.133/2021, previstas abaixo:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Local xxxxxxxx, dia xxxxxxxx de xxxxxxxx 2025.

Empresa xxxx

Representante legal:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José Silva Sales, Servidor Público**, em 04/08/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35455470** e o código CRC **CC5D6F05**.



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI

Declaração de sustentabilidade

Processo administrativo: **xxxxxxx**

Edital de Pregão: **xxxxxxx**

Modalidade: pregão eletrônico

Tipo: menor preço por grupo

A empresa **xxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxx**, com endereço profissional na **xxxxxxx**, cidade de **xxxxxxx**, **xxxxxxx**, declara, nos termos do Pregão Eletrônico nº **xxxxxxx**, neste ato representada por, DECLARA sob penas das leis, que atente aos critérios de sustentabilidade estabelecidos em lei, de modo que implementa em suas atividades critérios de boas práticas e ações sustentáveis, visando atender aos requisitos de baixo impacto ambiental quando da execução dos serviços prestados.

Local **xxxxxxx**, dia **xxxxxxx** de **xxxxxxx** 2025.

Empresa xxxx

Representante legal:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José Silva Sales, Servidor Público**, em 04/08/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35455621** e o código CRC **66C22C7D**.

Referência: Processo nº 06410002.000093/2025-73

SEI nº 35455621



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VII

Declaração de proteção ao trabalho menor

Processo administrativo: xxxxxxxx

Edital de Pregão: xxxxxxxx

Modalidade: pregão eletrônico

Tipo: menor preço por grupo

A empresa xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com endereço profissional na xxxxxxxx, cidade de xxxxxxxx, xxxxxxxx, declara, nos termos do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxx, neste ato representada por, DECLARA que atende ao disposto contido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

() Ressalva: a empresa emprega menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz.

Local xxxxxxxx, dia xxxxxxxx de xxxxxxxx 2025.

Empresa xxxx

Representante legal:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José Silva Sales, Servidor Público**, em 04/08/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35455788** e o código CRC **5142C1D8**.



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX - DPE/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO AJUSTADA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-2099, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, brasileiro, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.389.014-**, com residência nesta capital, e a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXX, com endereço na XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXX, celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, bem como com as demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução de serviços de controle integrado de pragas urbanas e vetores, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra e insumos (materiais e equipamentos), para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser realizado nas áreas internas e externas dos núcleos da Defensoria.

Grupo	Especificação	Área total estimada por aplicação (m²)	Quantidade de aplicações estimadas anualmente	Quantidade de aplicações estimadas para 36 meses (vigência inicial do contrato)	Valor médio unitário por aplicação	Total estimado para 3 aplicações anuais	Valor estimado por 9 aplicações (vigência inicial do contrato).
Único	Serviço integrado de controle de praga urbanas vetores, englobando desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra e insumos (materiais e equipamentos)	12.909,70 m²	3	9	XXXX	XXXX	XXXX

- 1.2. A execução do serviço será realizada sob demanda (por estimativa).
- 1.3. Os locais e as respectivas áreas estimadas por região, onde os serviços serão executados, constam do Anexo I deste Termo de Contrato.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2025 - DPE/RN.

c) A proposta da contratada;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 2.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXX, sendo:

a) Para 03 aplicações anuais: XXXX;

b) Para 09 aplicações: XXXX.
- 2.2. No valor acima estão incluídas, além de ouros, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, eventuais fretes e deslocamento, eventuais hospedagens, locação e/ou fornecimento de maquinário, insumos necessários para a execução dos serviços, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

- 2.3. Caso a contratada seja optante pelo simples nacional e eventualmente perca a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou torne-se impedida de beneficiar-se do regime tributário diferenciado, não poderá, ainda assim, deixar de cumprir as obrigações perante a Contratante, bem como não poderá pleitear o reequilíbrio financeiro com base na alegação de que sua proposta levou em conta as vantagens instituídas pelo regime tributário diferenciado.
- 2.4. Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **dia | mês | ano**.
- 2.5. Uma vez reajustado, os reajustes subsequentes serão contados a partir dos efeitos financeiros do último concedido.
- 2.6. Será adotado o seguinte índice de reajuste: Índice Nacional de Preços ao Consumidor - PCA.
- 2.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.9. Caso a contratada não solicite o reajuste após o preenchimento dos requisitos e concorde com a prorrogação de vigência do contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Em igual norte, dar-se-á a preclusão se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

UO/programa de trabalho: XXXX.

Subação: XXXX.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o Defensor Público-Geral ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a contratante, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O modelo de execução e gestão contratual, bem como os prazos para início dos serviços e demais observações pertinentes ao objeto contratual, incluindo-se os critérios de medição, constam no termo de referência, que constitui parte integrante deste Contrato.
- 5.2. O prazo para início da execução dos serviços (aplicações) deverá ser em até 20 dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, sem prejuízo de ser observado eventual cronograma de execução elaborado pela contratada, em prazo a ser fixado em notificação, e aprovado pela contratante, mediante confirmação com os coordenadores dos núcleos.
- 5.3. A prestação dos serviços fica condicionada a efetiva formalização da avença, expedição da nota de empenho e emissão de ordem de fornecimento ou documento equivalente, com a indicação dos locais e suas respectivas áreas, sem prejuízo de ser observado eventual cronograma de execução elaborado pela contratada, conforme item anterior.
- 5.4. Com a contratação, a empresa deverá ser capaz de manter o controle de pragas urbanas e vetores em todas as dependências da DPE/RN.
- 5.5. Caso tenha sido ajustado cronograma de execução e a empresa identifique a impossibilidade de cumpri-lo, excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação do prazo de início exclusivamente nos casos imprevisíveis e inevitáveis, que não constituam álea contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial e que estejam devidamente amparados na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.
- 5.6. Não são considerados fatos excepcionais áleas contratuais inerentes ao risco da atividade empresarial, tais como férias coletivas, dificuldades operacionais, atraso na produção dos bens pelo fabricante, oscilações de mercado, questões logísticas, entre outros fatos considerados previsíveis.
- 5.7. O pedido de prorrogação deverá ser formalmente apresentado pela Contratada antes do vencimento do prazo estabelecido para a execução, sob pena de preclusão.
- 5.8. O requerimento de prorrogação deverá estar acompanhado de documentação comprobatória idônea, contendo: a descrição detalhada da ocorrência e sua imprevisibilidade; a justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado e os documentos comprobatórios; os esforços empreendidos pela Contratada para mitigar os impactos do evento; a nova previsão de prazo necessária para a execução.
- 5.9. A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo a Contratada dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal do Contratante.
- 5.10. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 5.11. A comunicação prévia à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deve ser feita através da Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênio, por meio do endereço de e-mail fiscalizacao@dpe.rn.def.br ou contato telefônico 84 98101-5804.
- 5.12. O local da prestação de serviços está disciplinado no **anexo IX** do Termo de Referência, bem como **anexo I, deste Contrato**.
- 5.13. Qualquer readequação da prestação dos serviços será previamente informada a Contratada, sem prejuízo de eventual reajuste de valor - nas hipóteses legais.
- 5.14. O recebimento do objeto deste contrato se dará da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente:** no ato da execução, pelo responsável pelo acompanhamento junto ao núcleo em que os serviços serão executados, para efeitos de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas no termo de referência e edital de licitação.
- b) **Definitivamente:** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação do comprovante de execução dos serviços com os elementos mínimos constantes no artigo 19 da Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022 – ANVISA, para fins de verificação da compatibilidade da execução com as especificações contidas no termo de referência e edital, podendo aceitar ou recusar os serviços executados pela Contratada.
- 5.15. Caso seja constatado que os serviços foram executados em desconformidade com as especificações estabelecidas, a contratada deverá reparar, às expensas próprias, em até 10 (dez) dias sem implicar qualquer aumento de despesa por parte da Contratante.
- 5.16. Tão logo executados os serviços, conforme artigo 20, da Resolução RDC 622, de 09 de março de 2022 - ANVISA, a empresa especializada deve afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

5.16.1. Em todo o caso, a aceitação definitiva não exclui a eventual responsabilidade da Contratada pelo desempenho dos serviços prestados ou por vícios ocultos, considerando o prazo de garantia ofertado

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida subcontratação parcial restringindo exclusivamente ao fornecimento de insumos e materiais e não a execução do objeto contratual, desde que isso não comprometa a responsabilidade técnica da empresa contratada e a padronização dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1. De acordo com a Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, em resumo, o processo regular de liquidação e pagamento ocorrerá pelas seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Protocolo da cobrança	Apresentação de: documento fiscal; declaração de optante pelo Simples Nacional, se cabível; declaração do SICAF ou comprovação individual da regularidade fiscal, social e trabalhista.	Credor	Data do recebimento do objeto
Lançamento na lista geral de credores	Recebimento da solicitação de cobrança.	Fiscal	Imediatamente ao protocolo
Registro da fase “em liquidação”	Registro contábil da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil da instituição, assim como das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema EFD-Reinf.	COPC	Até 2 dias úteis do protocolo
Atesto (liquidação)	Verificação da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas.	Fiscal	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de cobrança.
Pagamento	Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.	COPC	O prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Liquidação

- 7.2. O procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo, por parte do credor, da solicitação de cobrança perante o setor de fiscalização, incumbindo ao fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.
- 7.3. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento equivalente a termo de contrato.
- 7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705/2023, assim como com a Instrução Normativa RFB n. 1234/2012.
- 7.5. No caso de a contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2022, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no Art. 6º do referido diploma normativo.
- 7.6. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa ou, ainda, quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de 2 dias úteis.
- 7.7. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade, comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 7.8. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 2 dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda, em igual prazo, ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que efetue o registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 9º da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

- 7.9. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade devolverá ao responsável pela fiscalização do contrato e formalização do termo de liquidação da despesa, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de atesto da despesa, com o visto da fatura, recibo e/ou nota fiscal pelo gestor do contrato ou instrumento equivalente.
- 7.10. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
- 7.11. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.
- 7.12. Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 7.13. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.
- 7.14. O fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, conforme art. 10 da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para liquidação da despesa será reduzido pela metade.
- 7.15. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, o contratado deverá ser notificado e interromper-se-ão os prazos oponíveis à Defensoria Pública exclusivamente quanto a esse credor, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados na ordem cronológica das exigibilidades. Além disso, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nas contratações firmadas sob a égide da Lei n. 14.133/2021, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 7.16. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 7.17. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Defensoria Pública do Estado.
- 7.18. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Defensoria Pública deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 7.19. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública, pode ocasionar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa em procedimento apuratório.
- 7.20. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.21. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.
- 7.22. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.
- 7.23. Nas contratações celebradas sob a égide da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, na forma do artigo 143 da referida lei.
- 7.24. A notificação do credor deverá conceder o prazo máximo de 2 dias úteis para regularização da situação, observando-se sempre o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações relativas ao EFD-Reinf.

Prazo de pagamento

- 7.25. Na forma disciplinada pelo art. 11, § 2º, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, salvo disposição contratual em sentido diverso, o prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.26. Esgotado o prazo estipulado no instrumento equivalente a termo de contrato ou, na sua ausência, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Defensoria Pública, a referida despesa terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos (art. 12, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN).
- 7.27. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.
- 7.28. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 7.29. Alterações da ordem cronológica de pagamentos estão disciplinadas no art. 18, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

Forma de pagamento

- 7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.32. Conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto n. 32.705/2023 do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.
- 7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.34. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.
- 7.35. A transferência de crédito ou a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira nesta contratação será viável mediante a adoção das seguintes cautelas: a celebração de termo aditivo entre a Administração e a contratada; a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista também por parte da cessionária; a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar; o crédito a ser pago à cessionária esteja dentro do montante contratual,

com descontos de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração e que a cessão de crédito não afete a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações e responsabilidades da contratada:

- I - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação/convocação formal;
- II - Prestar os serviços na forma contratada, inclusive no que diz respeito às características exigidas e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedada soluções alternativas para alcance do objeto contratual, salvo autorizada pela contratante;
- III - considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto contratual;
- IV - Manter preposto ou responsável legal aceito pela Defensoria Pública, para representá-la na execução do termo de contrato, podendo a contratante convocá-lo para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, consoante art. 118 da Lei n. 14.133/2021;
- V - Designar profissionais qualificados para a execução dos serviços, em número suficiente para cumprir o eventual cronograma fixado, devidamente identificado com o uso de crachá ou outro documento que comprove o vínculo com a empresa, de modo a deixar permanentemente visível;
- VI - Fornecer e somente permitir a execução dos serviços, pelos profissionais designados, mediante o uso dos respectivos EPI's, bem como garantir que os empregados que serão responsáveis pela execução dos serviços realizem treinamento para a atividade;
- VII - Atender demandas emergenciais, em caso de proliferação de pragas urbanas ou vetores repentinos, razão pela qual deverá, em até 2 (dois) dias após a notificação pela fiscalização, por qualquer meio idôneo, adotar as medidas para cumprimento;
- VIII - Cumprir as determinações e notificações;
- IX - Entregar o local da realização dos serviços, após o término, em perfeito estado de uso pela contratante, efetuando o recolhimento de todos os equipamentos e matéria-prima utilizados, dando destinação final e responsabilizando por problemas que eventualmente surjam após o procedimento realizado;
- X - Reforçar o serviço de controle integrado de pragas urbanas e vetores nos locais em que forem identificados a ineficácia da aplicação, razão pela qual deverá, em até 10 (dez) dias após a notificação pela fiscalização, por qualquer meio idôneo, adotar as medidas para cumprimento, sem acarretar qualquer ônus ou acréscimo de valor para a contratante;
- XI - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do termo de contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- XII - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação. A inadimplência da empresa contratada em relação a estes encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto, conforme descrito no art. 121, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.
- XIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XIV - Não contratar, durante a vigência do termo de contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do referido instrumento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021;
- XV - Manter, durante a execução do termo de contrato, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica-econômica/financeira e fiscal, bem como, as que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XVI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do termo de contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XVII - Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante o fornecimento do objeto contratado;
- XVIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, de suas instalações, bem como aos documentos relativos à execução do termo de contrato;
- XIX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada (art. 125, da Lei nº 14.133/2021);
- XX - Paralisar, por determinação da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens jurídicos de terceiros;
- XXI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXII - Apresentar, caso torne-se necessário e seja exigido, plano de gerenciamento de riscos sanitários e ambientais, abrangendo medidas de contenção de acidentes, uso de EPIs, descarte correto de resíduos e protocolo em caso de intoxicação humana ou animal, conforme orientações da ANVISA e legislação ambiental vigente;
- XXIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de contrato;
- XXIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021;
- XXV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e sustentabilidade da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, quando houver;
- XXVI - Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e outros meios de contato junto ao contratante;
- XXVII - Assumir toda e qualquer responsabilidade em caso da ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítima seus empregados ou por ele causados a terceiros no desempenho das atividades, garantindo a devida assistência imediatamente;
- XXVIII - Responsabilizar-se pela emissão das licenças que autorizam a execução dos serviços, bem como pela compra de materiais e equipamentos, para alcance do objeto contratual, sem que isso implique em qualquer ônus para a contratante;

XXIX - Emitir, após a prestação dos serviços, termo de execução de serviços contendo os elementos previstos no artigo 19, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 622, de 09 de março de 2022, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

XXX - Adotar prática de sustentabilidade;

XXXI - Atentar-se para todas as normas que disciplinam suas atividades, especialmente as normatizações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com os padrões técnicos preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal n. 12.305/10, e normativas promulgadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);

XXXII - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações e responsabilidades da contratante:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o termo de contrato, nota de empenho de despesas e seus anexos;
- II - Nomear um gestor e um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo a conformidade com os termos ajustados;
- III - Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratada;
- IV - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- V - Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja, por ela, adotadas medidas de correção;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de contrato e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada, bem como dirimir dúvidas emergentes;
- VII - Permitir o acesso dos funcionários da contratada em suas dependências, quando devidamente identificados, para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações pelo fornecedor, de acordo com as normas e condições ajustadas;
- VIII - Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- IX - Observar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais/fiscais antes do pagamento;
- XI - Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021;
- XII - Efetuar as retenções legalmente previstas, relativas aos eventuais encargos;
- XIII - Efetuar o pagamento à empresa contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- XIV - Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- XV - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XVI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, do §4º, do art. 137 e art. 96, da Lei n. 14.133, de 2021;
- XVII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta contratação, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, além de outras aplicáveis à espécie, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, eventual cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 10.3. As comunicações entre as partes contratantes devem ser realizadas por escrito, podendo tais comunicações serem enviadas por meios eletrônicos (e-mail, aplicativo de mensagens), desde que atestado o recebimento pelo interessado.
- 10.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Se necessário, após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar a parte contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A fiscalização e gestão serão realizadas por servidores públicos devidamente designados pelo Defensor Público-Geral, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE), que trará as atribuições e competências respectivas do gestor e do fiscal do contrato a ser formalizado, sem prejuízo das listadas nos itens abaixo.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a ser designado pela Defensoria Pública ou, em sua ausência, pelos respectivos substitutos legais, na forma do artigo 117, *caput*, da Lei 14.133/2021.
- 10.8. Compete ao fiscal do contrato conhecer as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, no edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto.
- 10.9. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento equivalente a termo de contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada.
- 10.10. Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na execução do objeto eventualmente cometidos pela contratada.

- 10.11. Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a nota fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução n. 11/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução n. 338/2024-CSDP do Conselho Superior desta Defensoria Pública Estadual.
- 10.12. Acompanhar, durante toda a execução do instrumento equivalente a termo de contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades.
- 10.13. Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência, informando a situação aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 10.14. Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.15. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).
- 10.16. Em tempo hábil, comunicar ao gestor do contato toda e qualquer ocorrência que demandar decisão ou eventual adoção de medidas que extrapolem sua competência, a fim de que sejam adotados os atos necessários, se for o caso.
- 10.17. Havendo descumprimento das obrigações ajustadas, o fiscal deverá atuar na solução do problema, de imediato, e, em seguida, reportar ao gestor para providências cabíveis que ultrapassar sua competência.
- 10.18. O fiscal será responsável pela elaboração, no prazo de 10 dias, a contar da quitação da última fatura contratual, do relatório final sobre a execução contratual, detalhando o cumprimento integral ou não das obrigações contratuais, eventuais inconformidades verificadas e respectivos processos de apuração instaurados, medidas corretivas adotadas, quitação de todas as faturas de serviço, análise sobre a gestão de risco durante a execução do contrato e demais informações relevantes para a avaliação final da execução do contrato.

GESTÃO DO CONTRATO

- 10.19. Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do instrumento equivalente a termo de contrato, desde a formalização até o encerramento da sua vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal.
- 10.20. Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do instrumento.
- 10.21. Gerenciar a expedição das ordens de serviço, utilizando como parâmetro o controle e disponibilidade dos quantitativos registrados informado pelo gerenciador.
- 10.22. Avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo fiscal, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento equivalente a termo de contrato e atos normativos da instituição.
- 10.23. Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao instrumento equivalente a termo de contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.
- 10.24. Realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do instrumento equivalente a termo de contrato, quando não regularizadas a pedido do fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato.
- 10.25. Designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual.
- 10.26. Comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todos os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas.
- 10.27. Emitir visto nas notas fiscais de serviço, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato.
- 10.28. Coordenar todo o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo a atualização do histórico processual com a formalização de registros de execução, incluindo-se o acompanhamento dos registros realizados pelo fiscal, em relação as ocorrências pertinentes à execução do contrato e medidas adotadas.
- 10.29. Os servidores públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato, bem como seus substitutos, serão designados pelo Defensor Público-Geral do Estado, através de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.6. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.8. Desde que atendidos os parâmetros estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, os dados estruturados referentes aos trabalhadores contratados pela empresa deverão ser publicizados pela Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

- 12.1. O disposto neste tópico está em consonância com o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

12.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, no tocante às obrigações decorrentes da execução em si do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado entre as partes, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

INSTRUMENTO CONTRATUAL			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.	5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no instrumento equivalente ao contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.	5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato..
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem de fornecimento até o limite de 30% deste valor.	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem de fornecimento até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

ADVERTÊNCIA

12.4. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

MULTA

12.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.6. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.7. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR:

12.8. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 12.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.15. Da decisão administrativa decorrente do processo administrativo sancionador, o licitante interessado poderá interpor recurso administrativo, em atenção ao disposto do artigo 70, da Lei Estadual nº 303/2005 - aplicada de forma subsidiária, apontado as razões de legalidade ou mérito, bem como indicar:
- a) Nome, qualificação e endereço do recorrente;
 - b) exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a interposição.
- 12.15.1. Terão legitimidade para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 70, incisos de I a IV:
- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
 - II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
 - III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos ou interesses coletivos;
 - IV - os cidadãos ou associações quanto a direitos ou interesses difusos.
- 12.16. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou manter o seu posicionamento, conforme artigo 72, da Lei Estadual nº 303/2005.
- 12.17. Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.
- 12.18. Atos de mero expediente ou preparatórios de decisões são irrecorríveis.
- 12.19. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 12.20. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.
- 12.22. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.23. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.24. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando:
- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
 - b) for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n. 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. Nos termos do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, notadamente as seguintes situações:
- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Termo de Referência ou de cláusulas contratuais;
 - II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV - decretação de falência ou dissolução da sociedade da contratada;
 - V - decretação de insolvência civil ou falecimento da contratada, no caso de ser esta pessoa física.
 - VI - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de eventual cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.5. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- II - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

14.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos do item anterior observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão à parte contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, bem em como normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, incluindo-se a NBR 15584 – Controle de vetores e pragas urbanas (Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas-ABNT), RDC nº 622/2022 – Regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, Instrução Normativa nº 141/2006 – Ibama, que dispõe sobre o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A Contratante providenciará, à sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

16.2. Publicado o extrato do instrumento contratual, deverá ser encaminhado, por meio do Portal do gestor, para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

16.3. Nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) o presente contrato, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, obedecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

CNPJ N. XXXXX/XXXX

Testemunha 1

XXXXXX

Testemunha 2

XXXXXX

ANEXO I

MUNICÍPIOS	ÁREA ESTIMADA (M²)
São Miguel	31.01
Luís Gomes	97.0
Pau dos Ferros	45.0
Alexandria	27.16
Martins	20.13
Apodi	57.98
Caraúbas	31.4
Campo Grande	196.93
Mossoró	1173.35
Baraúna	72.0
Areia Branca	155.78
Assu	249.24
Macau	45.27
Pendências	120.0
Ipanguaçu	164.2
Angicos	172.4
João Câmara	41.89
Touros	204.4
Lajes	34.18
Caicó	354.0
Parelhas	120.0
Florânia	120.0
Currais Novos	160.0
Santa Cruz	169.7
Tangará	81.2
São José do Campestre	120.0
São Paulo do Potengi	21.66
Nova Cruz	163.12
Canguaretama	130.0
Goianinha	130.87
Santo Antônio	189.13
Monte Alegre	300.0
São José do Mipibu	47.36
Natal (Sede)	927.3
Natal - Anexo I	974.93
Natal - Anexo II e III	1896.82
Parnamirim	859.12
Macaíba	240.0

São Gonçalo do Amarante	212.22
Extremoz	213.25
Ceará-Mirim	268.09
Nísia Floresta	120.0
Total (metragem) estimada por aplicação:	10.758,09m ²
Total (metragem) da margem de segurança de 20%	2.151,61m ²
Total da metragem estimada por aplicação com acréscimo de 20%.	12.909,70m²

* As metragens apresentadas no quadro acima constituem área meramente estimada por Município, calculada com base nos imóveis ocupados à época do planejamento da licitação. Admitem-se ajustes nas áreas individuais durante a execução contratual, contanto que se observe o limite da área global contratada, sem necessidade de aditivo contratual. A definição exata para as aplicações será formalizada por meio das respectivas Ordens de Fornecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José Silva Sales, Servidor Público**, em 09/10/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36925418** e o código CRC **A422AFED**.

MINUTA



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IX

Relação dos núcleos

Item	Núcleo	Endereço atual	Observações
1	Natal - Sede Administrativa	Rua Sergio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP.: 59063-380	
2	Natal - Anexo I	Rua Fosforita, nº 2327, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP.: 59076-120	
3	Natal - Anexo II	Rua Dr. Lauro Pinto, nº 371, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP.: 59064-140	Os anexos II e III encontram-se procedimento de mudança de localidade, havendo edital de chamamento público deflagrado.
4	Natal - Anexo III	Av. Norton Chaves, nº 2254, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP.: 59075-200	
5	Alexandria	Central do Cidadão - Rua Dom José Tomaz, nº 347, Alexandria/RN, CEP: 59965-000	
6	Angicos	-	Edital de chamamento público deflagrado.
7	Apodi	Central do Cidadão de Apodi - R. Dep. Dalton Cunha - Rodoviária, Apodi /RN, CEP.: 59700-000	
8	Areia Branca	Central do Cidadão do Município - Rua Salvador, 2-138, Areia Branca/RN CEP: 59655-000	
9	Assu	Rua Travessa Dr. Pedro Amorim, nº 60, Centro, Assu/RN, CEP 59.650-000	
10	Baraúna	Prédio Cedido pela Prefeitura - Rua Hermenegildo Montenegro, 119, 1º andar, Centro, Baraúna/RN - CEP 59695-000	
11	Caicó	Rua José Evaristo de Medeiros, n.º 800, Penedo, Caicó/RN - CEP: 59.300-000	
12	Campo Grande	Rua Julião Fernandes, nº 218, Alto da Capela, Campo Grande/RN - CEP.: 59680-000	
13	Canguaretama	Rua André de Albuquerque, nº 15, Canguaretama/RN - CEP 59190-000	

14	Caraúbas	Central do Cidadão - Rua Agacio Laurentino de Medeiros, s/n, Caraúbas/RN - CEP 59780000	
15	Ceará-Mirim	Rua Heraclio Villar, nº 793, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP 59570-000	
16	Currais Novos	Rua Vereador Tomaz Pinheiro, 204, Antônio Rafael, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000	Edital de chamamento público deflagrado.
17	Extremoz	Avenida Joaquim de Góis, nº 247, Centro – Extremoz/RN, CEP: 59575-000	
18	Florânia	Fórum - Praça Tenente Corol Fernando Campos, nº 103, Florânia/RN -CEP: 59335-000	
19	Goianinha	Prédio Cedido pela Prefeitura - Avenida Monsenhor Armando de Paiva, nº 200, Goianinha/RN - CEP: 59173-000	
20	João Câmara	Central Cidadão - Rua Pedro Torquato, s/n, João Câmara - CEP 59550-000	
21	Ipanguaçu	Avenida Luiz Gonzaga, nº 669, Olho d'água, Ipanguaçu/RN - CEP 59508-000	
22	Luís Gomes	Avenida Julieta Fernandes, nº 61, Centro, Luís Gomes/RN, CEP 59.940-000	
23	Lajes	Central do Cidadão - Praça Manoel Januário Cabral, s/n, Lajes/RN - CEP: 59535-000	
24	Macaíba	Rua das Bananeiras, nº 5, Loteamento Monte Líbano, Quadra 0011, Lote 0012, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN, CEP 59285-539	
25	Macau	Central do cidadão - Rua Padre João Clemente, nº 213 - 219, Macau/RN, CEP: 59500-000	
26	Martins	Fórum -Rua Doutor Joaquim Inácio, nº 130, Martins/RN, - CEP: 59800-000	
27	Monte Alegre	Rua Juca Padre, nº 313, Centro, Monte Alegre/RN - CEP.: 59182-000	
28	Mossoró	Rua Doutor Mário Negócio, nº 249, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-080	
29	Nísia Floresta	Prédio Cedido pela Prefeitura - Rua do Comércio, 04, Centro, Nísia Floresta – RN, 59164-000	
30	Nova Cruz	Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 46, Centro, Nova Cruz/RN - CEP.: 59215-000	
31	Parelhas	Central do Cidadão - Rua Isidoro Gomes Meira, 16, Parelhas/RN, CEP: 59360-000	
32	Parnamirim	Rua Pedro Bezerra Filho, nº 31 – Santos Reis – Parnamirim/RN, CEP: 59141-175	

33	Pau dos Ferros	Central do Cidadão - sala da Defensoria Pública do Estado - Rua Carlota Távora, 877, Centro, CEP: 59.900-000	
34	Pendências	Fórum - Avenida Francisco Rodrigues, s/n, Pendências/RN, CEP: 59504-000	
35	Santa Cruz	Rua Cel Ivo Furtavo, nº 119, Centro, Santa Cruz/RN - CEP: 59200-00	
36	Santo Antônio	Rua Ana de Pontes, s/n, Santo Antônio/RN - CEP: 59255-00	
37	São Gonçalo do Amarante	Rua Maria do Carmo Brito, nº 1848, Quadra 25, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59291-153	
38	São José do Campestre	Fórum - Avenida Getúlio Vargas, nº740, São José de Campestre, CEP: 59275-000	Edital de chamamento público deflagrado.
39	São José de Mipibú	Central do Cidadão - Praça Capitão José da Penha, nº 31, Centro, CEP: 59162-000, São José de Mipibu/RN	
40	São Miguel	Central do Cidadão - Rua José Augusto Pessoa, s/n, São Miguel, CEP: 599200-00	
41	São Paulo do Potengi	Central do Cidadão - Rua Bernardo Pimentel, s/n, São Paulo do Potengi/RN, CEP: 59460-000	
42	Tangará	Prédio Cedido pela Prefeitura - Avenida Miguel Borba, nº 124-A, Tangará/RN, Cep: 592400-00	
43	Touros	Av. José Mario de Farias, s/n, Touros, RN, 59584-000	



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José Silva Sales, Servidor Público**, em 04/08/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35458870** e o código CRC **FE4274C8**.

